

PROCESSO Nº:	@PMO 22/00213330
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Biguaçu
RESPONSÁVEL:	Ramon Wollinger
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Biguaçu
ASSUNTO:	2º Monitoramento do Processo @RLA 15/00341050 da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2- DAE/COAF/DIV2
RELATÓRIO Nº:	DAE - 38/2022

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento referente à auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, constante da Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas sob o nº 127, relativa ao período 2015-2016.

O Tribunal Pleno julgou o Processo de Auditoria RLA-15/00341050 em 16/11/2016, que resultou na Decisão nº 869, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 2090, em 16/12/2016, por meio da qual conheceu do Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH) a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão no DOTC-e, cujo plano deveria estabelecer medidas, prazos e responsáveis para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativas às determinações e recomendações contidas na Decisão nº 869/2016 (fls. 869-872 do processo RLA-15/00341050).

Em 13/01/2017, os gestores solicitaram prorrogação de prazo de 30 dias para cumprimento da decisão deste Tribunal, a qual foi concedida (fls. 877-881). Desta feita, apresentaram conjuntamente um único Plano de Ação em 21/03/2017 (fls. 883-931 do processo RLA-15/00341050). A análise do corpo técnico desta Corte sugeriu alguns ajustes aos gestores, de modo a atender ao previsto no art. 9º da Resolução N.TC-176/2021 (fls. 934-939 do processo RLA-15/00341050).

A Secretária de Assistência Social e Habitação protocolou requerimento de prorrogação de prazo em 14/06/2017 para a adequação do plano (fls. 940-941), apresentando-o com alterações em 10/07/2017 (fls. 943-1095 do processo RLA-15/00341050), o qual foi analisado pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (Relatório DAE nº 19/2017, fls. 1097-1103 do processo RLA-15/00341050), que sugeriram sua

Processo @PMO 22/00213330 – Relatório de Monitoramento

aprovação com ressalvas, tendo em vista que restaram algumas lacunas quanto a medidas a serem adotadas e prazo de implementação, além de sugerirem o encaminhamento de Relatório de Acompanhamento, pelos responsáveis pela Prefeitura e SMASH, referente aos compromissos assumidos pelos gestores no Plano de Ação, no prazo de um ano após a publicação da Decisão que o referenda.

A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 348, de 04/06/2018, publicada no DOTC-e nº 2447, em 04/07/2018 (fls. 1122-1123 do processo RLA-15/00341050).

Os responsáveis requereram dilatação do prazo (fls. 273-274), sendo-lhes concedido mais 180 dias, impreterivelmente, sob pena de revelia (fl. 275), para a apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, o qual foi protocolado em 30/08/2019 (fls. 276-544 do Processo @PMO 19/00860250).

Recebido o Relatório Parcial e a documentação pertinente, a equipe de auditores elaborou Matriz de Planejamento, que balizou as análises e inspeções do primeiro monitoramento, tendo solicitado informações e documentos complementares à SMASH, os quais foram encaminhados e acostados aos autos às folhas 547-745 do Processo @PMO 19/00860250.

Nos dias 19 e 20/02/2020, a equipe de auditores fiscais realizou inspeção *in loco* no Município de Biguaçu para complementar as informações colhidas documentalmente, onde realizou entrevista com a Gerente de Proteção Social Especial, Coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros colaboradores, bem como com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

A análise das informações contidas no Relatório de Acompanhamento, em resposta complementar, e obtidas na inspeção estão descritas na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens contidos na Decisão nº 0869, de 16/11/2016.

Elaborado o Relatório de Instrução DAE nº 18/2020, o qual sugeriu conhecer e considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12; conhecer e considerar parcialmente cumpridas e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.8 e 6.2.1.13 da Decisão nº 0869/2016 e ainda, conhecer e considerar não cumpridas e reiterar o cumprimento das determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.9, 6.2.1.14 e 6.2.1.15 da Decisão nº 0869/2016.

Do mesmo modo, o relatório sugeriu conhecer, considerar implementadas as recomendações constantes nos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.5, 6.2.2.7; considerar parcialmente implementada e reiterar o cumprimento da recomendação constante do item 6.2.2.6 e conhecer, considerar não cumprida e reiterar o cumprimento da recomendação disposta no item 6.2.2.4 da Decisão n. 0869/2016.

O Relator acatou as sugestões da equipe de Auditores Fiscais, o que resultou na Decisão Plenária n° 1.057/2020 (fl. 877) que acolheu as sugestões do Relatório de Instrução DAE n° 18/2020 na íntegra e determinou que a Diretoria de Atividades Especiais (DAE) procedesse ao segundo monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no Plano de Ação aprovado, nos termos do art. 10 da Resolução N.TC-176/2021.

A equipe de fiscalização elaborou Matriz de Planejamento, que balizou as análises e inspeções do segundo monitoramento e solicitou informações e documentos complementares à Secretaria Municipal de Assistência e Habitação (SMASH), os quais foram encaminhados e acostados aos autos às folhas 10-162.

2 ANÁLISE

2.1 ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

2.1.1 **Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei (municipal) nº 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.1).**

Medidas propostas: Elaborar diagnóstico do idoso com atualização dos dados.	Prazo: 120 dias
---	---------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 278 do PMO nº 19/00860250): Coleta de informações junto à rede socioassistencial e Conselho Municipal do Idoso para atualização de dados.

Análise:

Na auditoria verificou-se que havia apenas um "Diagnóstico parcial do Idoso - Dezembro de 2014" (fls. 362-411 do processo RLA 15/00341050), com dados do Censo 2010 e do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIABS) de 2014, acerca do número de idosos no município. Além disso, trazia dados de atendimentos de idosos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS,) no Centro de Convivência de Idosos (CCI) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), bem como dados dos idosos que recebiam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Ao analisar o documento, os Auditores constataram dados e indicadores sobre a situação do idoso, porém, o documento não apontava as necessidades, problemas, interesses e oportunidades de melhoria; possíveis causas; evolução histórica; fatores condicionantes e de risco; bem como tendências previsíveis, dentre outras informações que poderiam subsidiar o estabelecimento de prioridades e estratégias de intervenção, para que o documento fosse considerado efetivamente um diagnóstico completo.

O motivo alegado para a falta de dados e indicadores acerca dos idosos residentes no Município de Biguaçu era o de que não havia um sistema informatizado de dados integralmente implementado para subsidiar os gestores com as informações necessárias para a realização do diagnóstico, além do fato de serem utilizados registros manuais de atendimentos nos CRAS e CREAS. Na audiência, o jurisdicionado mencionou a contratação da empresa IPM para a implementação de novo sistema de dados, que permitiria sanar os problemas apontados.

No Plano de Ação encaminhado em 2017, o responsável comprometeu-se a elaborar o diagnóstico social no prazo de 120 dias. Enquanto que, no Relatório de Acompanhamento das ações realizadas entregue em 2019, não trouxe comentários e justificativas que pudessem confirmar o atendimento da determinação, mencionando apenas que estava sendo realizada coleta de informações e dados (fl. 278, do PMO nº 19/00860250), fazendo-se necessária requisição complementar.

No primeiro monitoramento, em resposta à requisição de documentos (fls. 545-546 do Processo nº 19/00860250), a SMASH informou, por meio do Ofício nº 18/2020, datado de 04/03/2020, que ainda não havia sido realizada a complementação do diagnóstico social da situação do idoso, nos seguintes termos: "não há documento mais atual do que o já enviado em 2015" (fl. 547, do PMO nº 19/00860250), apesar de o sistema implementado pela empresa IPM já estar em pleno funcionamento, conforme se colheu nas entrevistas com os Coordenadores de CRAS e CREAS, inclusive, com demonstrações realizadas pela SMASH aos Auditores do TCE quanto às funcionalidades do sistema.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso também informou que o Conselho nunca realizou e não há perspectiva para elaborar referido diagnóstico.

Os documentos e inspeções realizadas não deixaram dúvidas de que foi implementado um sistema informatizado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o registro dos atendimentos nos equipamentos de assistência social, entretanto, não houve qualquer iniciativa no sentido de se realizar diagnóstico da situação do idoso, o que levou a equipe a concluir que a determinação **não havia sido cumprida**.

Da mesma forma, a Decisão nº 1.057/2020, item 4 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendeu que a determinação **não havia sido cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo Monitoramento foram solicitados documentos, por meio do Ofício DAE nº 5044/2022, quando foi solicitado o diagnóstico da situação do idoso no Município de Biguaçu, contudo, em resposta, por meio do Ofício nº 12/2022 (fls. 31-32 e 160-161), a

Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação (SMASH) apresentou outras informações, mas apenas mencionou problemas com relação ao item 1 do Anexo do Ofício DAE nº 5044/2022, que solicitava o último diagnóstico da situação do idoso naquele município.

Informa que em 2020, a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) passou a fazer uso do sistema informatizado Fly Social, ofertado pela Betha Sistemas, vencedora em certame licitatório. Com a troca houve perda dos registros anteriores a abril de 2020, em virtude do encerramento do contrato com a IPM Sistemas (fl. 160).

Destaca, ainda, que as informações veiculadas no Cadastro Único do Governo Federal relativas ao antigo programa Bolsa Família (PBF) para o atual Programa Auxílio Brasil (PAB), também sofreram alterações no tipo de acesso a elas disponibilizados pelo CECAD, o que influenciou no diagnóstico da situação do idoso no Município de Biguaçu (fl. 160).

Conclusão:

Assim, diante das informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH), constata-se que o diagnóstico da situação do idoso no município ainda continua parcial, com relação aos aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, sem identificação de recursos e meios de ação, sem determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação, nos termos estabelecido no inciso IV do art. 22 da Lei (municipal) nº 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa, entendendo a equipe de Auditores Fiscais de Controle Externo que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.2 Realizar Plano de Ação de Assistência ao Idoso no município, com base no diagnóstico, conforme os incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.2).

Medidas propostas:	Prazo:
Elaborar o Plano de Ação com base no diagnóstico conforme prevê os incisos II e IV do art. 22 da Lei municipal nº 3.636/16 (Política Municipal da Pessoa Idosa) e com a participação do CMDPI.	120 dias

Relatório de Acompanhamento (fl. 278 do PMO nº 19/00860250): Coleta de informações junto à rede socioassistencial e Conselho Municipal do Idoso para atualização de dados.

Análise:

Na auditoria, em 2015, na ausência de um Plano Municipal de Assistência ao Idoso, os Auditores avaliaram as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2014/2017, constantes do item 13 - Rede Socioassistencial, os documentos apresentados como planejamento anual da assistência ao idoso para 2013 e 2014 e o planejamento geral da assistência social para o período entre 2013 e 2015.

No Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2014/2017 havia 27 ações, sendo que apenas três diziam respeito ao idoso: CCI, BPC e Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Já os documentos de planejamento anual de assistência ao idoso traziam atividades desenvolvidas no CCI (ginástica, dança, jogos, bailes, passeios, festas, artesanatos e artes) e o planejamento da SMASH 2014-2017 continha, além de convênios com entidades não governamentais que funcionavam como ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos, local onde são abrigados os idosos que não possuem condições de morar sozinhos e que não dispõem de cuidados em seus lares; capacitação para os abrigos; roda de conversa; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; campanha violência contra idoso; reestruturação do Conselho do Idoso; campanha fundo do idoso e ações no CCI. Todas elas sem descrição de valores e metas.

Entretanto, o gestor comprometeu-se, no Plano de Ação remetido ao TCE/SC em 2017, a elaborar o Plano de Ação de Assistência ao Idoso no prazo de 120 dias, contando com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). Por outro lado, o Relatório de Acompanhamento acostado aos autos em agosto de 2019 trouxe unicamente as mesmas alegações dadas para a consecução do diagnóstico social, no sentido da coleta de dados e informações (fl. 278 do PMO n° 19/00860250).

No primeiro monitoramento, complementarmente ao informado no Relatório de Acompanhamento, a SMASH destacou no Ofício n° 18/2020 que o Plano de Ação está contido no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 (fls. 547 e 549-706 do PMO n° 19/00860250).

A análise desse documento revelou que todas as ações estão previstas no capítulo que trata da alta complexidade, mas a leitura de seu conteúdo demonstra que algumas ações ali descritas são da proteção social básica.

No que diz respeito à alta complexidade efetivamente, o PMAS 2018-2021 prevê a institucionalização de idosos em duas unidades, sendo uma no Município de Biguaçu para o

acolhimento de oito idosos (Lar de Idosos Osvaldo Olípio da Silva) e outra em São José (Residencial Bom Viver) que abriga idosos com deficiência, com seis vagas contratadas.

Destaca-se que a previsão orçamentária de R\$ 1.760.000 para todo o quadriênio trata não apenas do pagamento dessas ILPIs, mas também de uma série de ações de competência do setor de alta complexidade da própria SMASH, mas que está funcionando de modo bastante limitado por falta de servidores, conforme verificado nas entrevistas realizadas presencialmente. Pode-se citar como exemplos de ações não realizadas, o acompanhamento psicossocial, a busca ativa e as mediações familiares.

As ações de baixa complexidade previstas no PMAS ocorrem no CCI, onde se realizam os encontros dos grupos de idosos, mediante a oferta de atividades de lazer, cultura e esporte, com previsão de atendimento de 5.000 idosos a cada ano, o que custará aos cofres públicos a quantia estimada em R\$ 3.758.000,00 (fls. 666-667 do PMO nº 19/00860250).

Tanto o valor monetário quanto a quantidade de idosos surpreende bastante se comparados aos 9.864 idosos que o PMAS 2014-2017 previu atender no quadriênio, com dispêndio previsto de apenas R\$ 228.500,00. No atual plano, a previsão de atendimento de idosos dobrou em quantidade e o gasto previsto é 16 vezes maior do que o anterior.

Também há previsão de construção de um novo espaço para o funcionamento do CCI, com previsão orçamentária de R\$ 400.000,00, porém sem data definida, pois dependerá de decisão judicial do processo em que a Prefeitura demandou a empresa que construiu o prédio do CCI, porém a obra foi mal realizada e está condenada (fl. 668 do PMO nº 19/00860250).

Além das ações já descritas, o PMAS 2018-2021 também prevê o BPC e Benefícios Eventuais, sendo que ambos não são exclusivos para idosos e o plano não separa quantos idosos receberão cada benefício e o dispêndio exclusivo para esse público (fls. 669-674). Destaca-se que o valor do BPC reduziu para 1/8 do previsto no PMAS 2014-2017.

Ainda, não constava no Plano 2018-2021, valores para o Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - SEPREDI (havia no anterior), mas o serviço está previsto no item 15.3.1.4 como um dos serviços de média complexidade da proteção social especial, da mesma forma como acontece com o CMDPI descrito, no item 3.2.1, do plano como criado pela Lei nº 3.636/2016 (a mesma lei instituiu o Fundo Municipal do Idoso).

A elaboração de um Plano de Ação para o idoso dentro do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2018-2021 tornou mais transparentes as ações voltadas a este público, mesmo que esse plano precise de adequações, uma vez que todas as ações estão

descritas no item que trata da proteção especial de alta complexidade, apesar de algumas delas não pertencerem a esta categoria.

No conteúdo do plano observou-se um incremento exponencial de atendimento de grupos mais vulneráveis (como no CCI) em detrimento dos menos vulneráveis (redução no BPC, inatividade do SEPREDI, falta de equipe para acompanhamento dos idosos acolhidos em ILPIs).

Destacou a equipe de monitoramento que a determinação exige que o Plano de Ação de Assistência ao idoso seja confeccionado com base em um diagnóstico social, o qual não existe no Município de Biguaçu, como descrito no tópico anterior deste Relatório.

As análises demonstraram que, apesar de a SMASH ter elaborado um Plano de Ação para o Idoso contido no PMAS 2018-2021, mesmo sem base em um diagnóstico social houve redução de ações nas áreas de atendimento mais sensíveis para os idosos, especialmente aos mais vulneráveis, levando a concluir que a determinação fora **parcialmente cumprida**.

O Relator, por sua vez, acatou a sugestão da equipe de monitoramento, tendo a Decisão nº 1.057/2020, item 3 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendeu que a determinação foi **parcialmente cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) informou que não há nenhum Plano de Ação de Assistência Social ao Idoso vigente (fls. 31-32 e 160-161).

Destaca que no ano de 2019 houve o esboço de um plano, mas que o único registro encontrado (fl. 16) é de que foi encaminhado para a Comissão do Conselho Municipal de Assistência, a fim de ser analisado, entretanto, juntou cópia do esboço do Plano de Ação para os Idosos do Município de Biguaçu (fls. 152-161), com especificações em relação à população idosa.

O esboço do Plano de Ação para os idosos do Município de Biguaçu destaca que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF) deveria ser realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em Centros de Convivência de Idosos desde que referenciados ao CRAS.

O esboço do Plano informa que o Município de Biguaçu possui uma população idosa estimada de 6.000 mil idosos. Destes, 920 estão cadastrados no Centro de Convivência de Idoso (CCI) e inseridos em um dos 27 grupos de idosos, nas diferentes regiões do município.

O esboço do Plano descreve, em sua justificativa, que 1.335 idosos estão

cadastrados no CadÚnico, destes, 150 estão recebendo Bolsa Família e 346 estão recebendo BPC. Descreve também que o objetivo contido no esboço do Plano era atingir toda essa população idosa, e que o CRAS Orival Prazeres pretendia realizar grupos de ação continuada, com destaque para os usuários descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Esclarece que são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O esboço do Plano de Ação traz os objetivos, Estratégias/metodologias do SCFV para o trabalho com grupos de idosos, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas da média complexidade, ações e atividades a serem desenvolvidas e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Idosa - Alta Complexidade.

Conclusão:

Como se observa, o Município de Biguaçu não elaborou o Plano de Ação para os idosos, entretanto, realizou um esboço que encaminhou para a Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social a fim de ser analisado. Informa também que desconhece o resultado desse encaminhamento.

Segundo a determinação, o Plano de Ação de Assistência ao Idoso no município deve ser elaborado com base em diagnóstico, conforme preconizado pelos incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) nº 3.636/2016 - Política Municipal da Pessoa Idosa, entretanto, foi elaborado apenas um esboço do plano, sem a existência de diagnóstico, o qual foi encaminhado para ser analisado pela Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social, sem resposta até o momento sobre a análise feita pela referida comissão. Desse modo, entende a equipe de auditoria que a presente determinação **foi parcialmente cumprida**.

2.1.3 Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 e incisos VII e X do art. 17 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2013, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.3).

Medidas propostas:	Prazo:
Elaborar instrumental de monitoramento e avaliação da Política de Idosos; aplicar instrumental nos Programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.	120 dias

Relatório de Acompanhamento (fl. 279 do PMO nº 19/00860250): As informações necessárias com relação ao acompanhamento dos atendimentos aos idosos ficam disponíveis no sistema IPM. Por falta de equipe específica, ainda não foi criado instrumental específico para este público.

Análise:

No Plano de Ação, encaminhado em 2017, em obediência à Decisão nº 0869/2016, o responsável destacou que elaboraria um instrumental de monitoramento e avaliação da política pública, o qual seria aplicado nos programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.

Entretanto, em 2019, aduziu o município, no Relatório de Acompanhamento, que as informações necessárias ao acompanhamento dos atendimentos aos idosos ficaram disponíveis no sistema IPM, porém, o instrumental específico para este público ainda não havia sido criado, em virtude da falta de equipe específica para esse fim.

No primeiro monitoramento, a equipe de auditoria constatou que a Gerência de Vigilância Socioassistencial, desde 2017, conta com apenas um profissional comissionado (Portaria n. 845/2017 - fl. 486/548, do PMO nº 19/00860250), com formação de nível médio, cujo acesso ao sistema informatizado de dados é restrito em decorrência do sigilo profissional requerido pelos códigos de ética das profissões de Assistente Social e Psicólogo, conforme informaram os entrevistados na SMASH em 19/02/2020.

Além de contar somente com uma pessoa nessa Gerência, ela não pode ter amplo acesso aos registros, tornando impossível a realização do monitoramento e avaliação da política municipal do idoso.

Sobre a composição da equipe de vigilância socioassistencial, o TCE/SC fez uma

recomendação nesse sentido na Decisão nº 0869/2016, a qual está descrita e foi avaliada sua implementação no item 2.2.2 deste Relatório e, por isso, esse assunto não foi detalhado na análise de cumprimento desta determinação.

Por fim, as entrevistas mencionaram que, diante da incapacidade do departamento de Vigilância Socioassistencial para realizar o monitoramento e avaliação da política municipal do idoso, o foco no primeiro monitoramento era alimentar o sistema informatizado IPM com dados dos atendimentos nos equipamentos de assistência social e consolidá-los para envio ao Ministério da Cidadania (antigo MDS).

Diante da não elaboração pelo gestor de instrumental necessário para o cumprimento da determinação voltada ao monitoramento e avaliação da política municipal do idoso, a equipe de auditoria sugeriu ao Relator que a determinação fosse entendida como **não cumprida**.

O Relator acatou a sugestão apresentada pelo Relatório DAE nº 18/2020 e o processo foi julgado pelo Pleno deste Tribunal de Contas em 04/11/2020, que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 4 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendendo que a determinação **não foi cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento, por meio do Ofício DAE nº 5044/2022, foram solicitados relatórios relativos a 2021 e 2022 que demonstrassem a efetiva realização de monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso de Biguaçu, contudo, em resposta por meio do Ofício nº 12/2022 (fls. 31-32 e 160-161), a Secretaria de Assistência Social Habitação, informou, conforme já destacado no item 2.1.1 deste relatório, que em 2020 a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) passou a fazer uso do sistema informatizado Fly Social, ofertado pela Betha Sistemas, vencedora do certame licitatório. Com a troca houve perda dos registros anteriores a abril de 2020, em virtude do encerramento do contrato com a IPM Sistemas (fl. 31 e 160).

Conforme já destacado no item 2.1.1, as informações veiculadas no Cadastro Único do Governo Federal relativas ao antigo programa Bolsa Família (PBF) para o atual Programa Auxílio Brasil (PAB), sofreram, também, alterações no tipo de acesso a elas disponibilizados pelo CECAD, o que influenciou no diagnóstico da situação do idoso no Município de Biguaçu (fl. 31), segundo a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) de Biguaçu.

Da mesma forma, informa a Coordenadora da Secretaria Executiva dos Conselhos com relação ao Monitoramento e Avaliação da Política Municipal do Idoso no Memorando nº 12.490/2022 (fls. 29-30) que:

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMDPI /Biguaçu, vem através deste informar o que segue:

1) O CMDPI faz o monitoramento das entidades inscritas neste Conselho ou que desenvolvem programas de defesa e proteção à pessoa idosa do município de Biguaçu, que consiste no recebimento anual do Plano de Ação e Relatório de Atividades do exercício anterior das entidades e procede visitas técnicas quando da análise dos documentos surgem dúvidas, bem como quando provocado pelo Órgão Ministerial;

2) Quanto avaliação da Política Municipal do Idoso, o CMDPI manifesta que não está recebendo o Plano Municipal Anual da Política do Idoso e nem os demonstrativos de execuções financeiras. E, somente recebeu em 2021 o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal do Idoso, que conforme segue em anexo ATA n.º 02, “não houveram gastos no FMDPI no ano de 2021, e, para este ano o saldo na conta é de R\$ 14.426,56.”

Conclusão:

Constata-se que nada foi realizado com relação ao monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso de Biguaçu.

Diante da não realização do monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 e incisos VII e X do art. 17 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2013, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, a equipe de Auditores Fiscais de Controle Externo sugere ao Relator que a determinação seja considerada **não cumprida**.

2.1.4 Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.4).

Medidas propostas:	Prazo:
O Município é de Gestão Básica, possui 1 CRAS que referencia a 5.000 famílias. Segundo a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006), a equipe de referência deve ser composta por 4 técnicos de nível superior, sendo 2 profissionais Assistentes Sociais, 1 Psicólogo e 1 Profissional que compõe o SUAS e 4 Técnicos de Nível Médio. Biguaçu tem no quadro de funcionários do CRAS equipe efetiva e de acordo com as leis vigentes.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento no Primeiro Monitoramento (fl. 279 do PMO nº 19/00860250): Foram chamados profissionais do Concurso Público vigentes e relocados

profissionais já existentes no quadro da SMASH para compor as equipes técnicas. O município possuía dois CRAS.

CRAS I, com a seguinte configuração: 02 equipes de referência com assistente social e psicólogo; 01 assistente social como técnico de referência do SCFV; 01 escriturário para o Programa Bolsa Família; 06 técnicos de nível médio como atendentes da criança e adolescente; 02 serviços gerais; 02 merendeiras; 01 Coordenação nível superior; 02 estagiários nível superior. Todos os profissionais citados eram efetivos.

CRAS II: 02 equipes de referência com assistente social e psicólogo; 04 profissionais de nível médio; 01 serviços gerais; 01 merendeira; 01 coordenação nível superior; 01 estagiário nível superior. Todos os profissionais citados eram efetivos.

Análise:

Na ocasião da auditoria, em 2015, os Auditores entenderam que o município deveria ter três CRAS e calcularam a necessidade de profissionais para três equipes de referência (uma para cada CRAS), apontando déficit de um Coordenador, cinco Assistentes Sociais, dois Psicólogos, três profissionais de nível superior do Suas e 10 profissionais de nível médio.

Os gestores não concordaram com os auditores quanto à quantidade de CRAS a ser instalado naquele município e, por consequência, com o número de profissionais necessários para o atendimento da proteção social básica, inclusive, isso já estava nas suas alegações que foram replicadas no Relatório DAE nº 10/2016.

Nesse mesmo sentido, os responsáveis dispuseram no Plano de Ação que a equipe do único CRAS existente à época já estava adequada, portanto, a determinação já havia sido cumprida.

No primeiro monitoramento, a análise efetuada teve-se tão somente a observar à adequação da quantidade de profissionais ao disciplinado na NOB-RH/SUAS nos dois equipamentos de proteção social básica agora instalados em Biguaçu, sem qualquer comparação com o déficit de profissionais apontado na auditoria.

O Relatório de Acompanhamento encaminhado em 2019 apontou a quantidade de profissionais no CRAS I e no CRAS II, mencionando na folha 279 do PMO nº 19/00860250, que todos eles ocupavam cargos efetivos, contudo, a relação acostada à folha 290, do PMO nº 19/00860250, indicava uma Psicóloga do PAIF admitida em processo seletivo, portanto, essa profissional teria sido admitida em caráter temporário.

Na inspeção *in loco*, a equipe de Auditores Fiscais fez a verificação da situação em

20/02/2020 e constatou que a Psicóloga admitida em caráter temporário havia sido substituída por outra Psicóloga concursada.

Os documentos encaminhados pela SMASH indicavam que, em termos numéricos, o CRAS I possuía equipe adequada, em atendimento à NOB-RH/SUAS, entretanto, a inspeção *in loco* demonstrou uma realidade um pouco diferente.

Enquanto a documentação apontava dois Assistentes Sociais no PAIF e um no SCFV, na data da inspeção havia dois Assistentes Sociais, sendo um em cada serviço. Apesar de ter reduzido o número de profissionais de ensino médio que atuam no SCFV, a norma do SUAS continuava sendo atendida e contava, ainda, com um Psicólogo a mais do que determina a NOB-RH/SUAS.

Por outro lado, esse CRAS não estava ofertando o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, pois os idosos eram atendidos presencialmente pela equipe do PAIF, entretanto, nesse CRAS todos os profissionais que nele atuavam eram servidores efetivos. Quanto à equipe de referência, os documentos contidos no Relatório de Acompanhamento apontaram carência de dois profissionais de nível médio.

Além disso, não havia grupos de idosos no CRAS II, apesar de o jurisdicionado ter mencionado na manifestação ao item 6.2.2.4 da Decisão que este equipamento passaria a contar com o SCFV para idosos no segundo semestre de 2019.

A fiscalização *in loco* em 20/02/2020 observou que havia um Assistente Social do PAIF em férias, o que não pode ser considerado descumprimento da NOB-RH/SUAS, um Psicólogo a mais do que determina a norma, atuando também no PAIF, suprimindo a carência de outro profissional de nível superior solicitado pela NOB, e não havia nenhum profissional de nível médio no equipamento naquele momento, fazendo com que o SCFV fosse descontinuado.

Dos dois profissionais que atuavam nesse serviço, conforme a documentação acostada aos autos (fl. 291 do PMO nº 19/00860250), um estava em férias e o outro estava interinamente no CRAS I. Ademais, o SCFV não contava com um Técnico de Referência de Nível Superior na equipe, como ocorre no CRAS I, que funciona com um Assistente Social nesse serviço, além de orientadores sociais.

Nesse primeiro monitoramento percebeu-se que houve melhoria no tocante à composição das equipes de referência da proteção social básica de Biguaçu, especialmente quanto à modalidade de contratação, pois todos passaram a ser ocupantes de cargos efetivos.

Quanto ao quantitativo de profissionais, foram encontradas duas realidades distintas. Enquanto o CRAS I demonstrou estar atuando com equipe adequada, em consonância

com a norma nacional, essa não foi a situação encontrada no CRAS II na inspeção realizada em fevereiro de 2020, onde detectou-se a carência de um Assistente Social e outros três profissionais de nível médio.

Diante da situação encontrada no decorrer da fiscalização, a equipe de Auditores Fiscais concluiu que a determinação fora **parcialmente cumprida**, o que foi acolhido pelo Relator, cujo relatório foi julgado pelo Pleno deste Tribunal de Contas que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 3 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendendo que a determinação havia sido **parcialmente cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento verificou-se que a Prefeitura de Biguaçu continua a possuir 2 CRAS e manteve-se enquadrado como município de Médio Porte para estabelecer o quadro de pessoal mínimo do CRAS.

Como já mencionado durante a auditoria, a equipe do CRAS do município de Médio Porte deve ter a seguinte composição:

Quadro 1: Quadro de pessoal mínimo por CRAS por porte do município e famílias referenciadas.

Médio e Grande
A cada 5000 famílias
2 assistentes social, 1 psicólogo e 1 profissional do SUAS - nível superior
4 nível médio

Fonte: Resolução CNAS nº 17/11 e Resolução CNAS nº 269/2006.

Reitera-se, ainda, o já mencionado no relatório do 1º Monitoramento:

[...] os responsáveis dispuseram no Plano de Ação que a equipe do único Cras existente à época já estava adequada, portanto, a determinação já havia sido cumprida. Não se pode ignorar que este Plano de Ação foi ratificado em plenária do TCE/SC, conforme Decisão nº 348/2018, e não houve ressalva para esta determinação (fl. 797 do @PMO 19/00860250).

Constatou-se junto ao Ministério de Desenvolvimento Social que o CRAS I¹ – Casa da Família - conta com 09 servidores de nível superior, sendo 04 Assistentes Sociais, desses, 02 servidores estatutários e 02 servidores temporários; 03 Psicólogos, sendo 01 servidor estatutário e 02 temporários; 01 nível superior como Apoio, porém, comissionado e 01 nível superior na categoria “outros” e estatutário.

¹ BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Sistema de Cadastro Suas. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarEntidadeConsultaExterna.html?aba=dados_gerenciais_rh&codigo=223924 Acesso em: 22.Jun.2022.

Conta ainda, com 04 Técnicos de Nível Médio como Educadores/Orientadores Social, todos estatutários, 01 Pedagogo como Coordenador/Dirigente, 07 servidores estatutários sem formação profissional e 01 estagiário.

Quadro 2: Equipe técnica mínima x profissionais existentes

Profissionais para 5.000 Famílias Referenciadas	Padrão exigido para atender 1 CRAS	Profissionais existentes no CRAS I	Déficit de profissionais efetivos
Coordenador	1	1 (pedagogo)	0
Assistentes sociais efetivos	2	4 (2 efetivos e 2 contratados)	0
Psicólogo efetivo	1	3 (1 efetivo e 2 temporários)	0
Profissional SUAS nível superior	1	0 nível superior	2
Profissionais nível médio	4	4 educadores/orientadores efetivos	0
Profissionais que não integram a equipe	10	07 s/formação efetivos, 1 estagiário, 2 profissionais de nível superior fora do enquadramento da Res. CNAS nº 17/2011.	-

Fonte: Resolução CNAS nº 17/2011, Resolução CNAS nº 269/2006 e MDS – Sistema de Cadastro Suas.

A partir da análise, constatou-se a falta de 2 profissionais de nível superior efetivos na equipe do CRAS I. O excedente de profissionais de Assistência Social e Psicologia não pode ser considerada para compor os profissionais SUAS de nível superior, pois estes são funcionários com contratos temporários. Há, ainda, 7 profissionais efetivos lotados no CRAS I, mas não há indicação de formação superior no cadastro, impossibilitando a contagem para atender a NOB-RH/SUAS. Sendo assim, a equipe do CRAS I encontra-se incompleta.

Enquanto que o CRAS II² – Orival Prazeres conta com: a) 06 profissionais de nível superior, todos estatutários, sendo 03 Assistentes Sociais e 03 Psicólogos, um deles exerce a função de Coordenador/Dirigente; b) 02 Educadores/Orientadores, 1 deles sem formação profissional e outro Pedagogo, ambos estatutários; c) 03 profissionais sem formação profissional, mas efetivos; e d) 03 estagiários.

Essas informações foram solicitadas à Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH), que enviou informações apenas sobre o CRAS II (fl. 142), e diante disso a equipe de auditoria extraiu as informações da página do Ministério de Desenvolvimento Social.

² BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **Sistema de Cadastro Suas**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarEntidadeConsultaExterna.html?aba=dados_gerenciais_rh&codigo=482508> Acesso em: 22.Jun.2022.

Quadro 3: Equipe técnica mínima x profissionais existentes

Profissionais para 5.000 famílias referenciadas	Padrão exigido para atender 1 Cras	Profissionais existentes no CRAS II	Déficit profissionais efetivos
Coordenador	1	1 (psicólogo-efetivo)	0
Assistentes sociais efetivos	2	3 (efetivos)	0
Psicólogo efetivo	1	2 (efetivos)	0
Profissional SUAS nível superior	1	utilizado o excedente de Assistentes Sociais	0
Profissionais nível médio	4	2 educadores/orientadores efetivos	2
Profissionais que não integram a equipe	6	3 profissionais sem formação profissional, 3 estagiários	-

Fonte: Resolução CNAS n° 17/2011, Resolução CNAS n° 269/2006 e MDS – Sistema de Cadastro Suas.

A partir dos dados, verificou-se que faltam 2 profissionais de nível médio na equipe do CRAS II. O excedente de 1 Assistente Social efetivo foi utilizado para a contagem dos profissionais de nível superior necessários para atender a NOB-RH/SUAS. Tal norma menciona a necessidade de 4 profissionais de nível médio. No cadastro, constam apenas 2 educadores/orientadores efetivos. Os outros 3 profissionais existentes no cadastro não tem a indicação da formação, não podendo ser considerados de nível médio. Dessa forma, resulta que a equipe do CRAS II se encontra incompleta.

Conclusão:

Diante do exposto acima, verifica-se que faltam profissionais e que a equipe do CRAS II não está completa, com profissionais efetivos, de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, entendo a equipe de auditoria que a determinação **foi parcialmente cumprida**.

2.1.5 Preencher o cargo de Coordenador do CRAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.5).

Medidas propostas:	Prazo:
A SMASH comprova por meio da Portaria nº 1541/2017 a nomeação de técnico efetivo para assumir a Coordenação do CRAS.	Meta Alcançada

Relatório de Acompanhamento (fl. 280 do PMO nº 19/00860250): A coordenação do CRAS I possui funcionária efetiva, nível superior com formação em pedagogia - especialista em assuntos educacionais. A coordenação do CRAS II possui funcionário, nível superior, com formação em Serviço Social.

Análise:

A auditoria apontou que o organograma da Secretaria de Assistência Social previa que o cargo de Coordenador de CRAS era comissionado puro, contrariando o disposto no normativo nacional. Além disso, o único CRAS existente à época estava sem Coordenador há pelo menos seis meses.

No Plano de Ação, o gestor atestou que já havia cumprido a determinação ao ocupar o cargo com servidor efetivo. Já no Relatório de Acompanhamento, considerando que o município passou a contar com dois equipamentos de proteção social básica, o responsável mencionou que o CRAS I estava adequado e o CRAS II contava com Coordenador, sem mencionar que esse cargo era ocupado por servidor efetivo (como fez ao descrever o Coordenador do CRAS I) e ambos os profissionais tinham a formação de nível superior.

No primeiro monitoramento, na inspeção *in loco* (fevereiro/2020), os Auditores constataram que a Coordenadora do CRAS I tinha formação em uma das áreas de nível superior descritas na Resolução CNAS nº 17/2011 - Pedagogia - e, antes de ocupar essa função, atuou como técnica de referência por dois anos no SCFV, um dos serviços ofertados no CRAS.

Já no CRAS II, o cargo estava sendo ocupado por um servidor concursado, porém, ainda em estágio probatório. Além disso, naquele momento, ele estava afastado das funções e este equipamento estava temporariamente sem Coordenador. Diante desse afastamento, não foi

possível confirmar se o coordenador afastado possuía a experiência anterior exigida nas regras do SUAS.

Durante a inspeção foi mencionado que havia a previsão de ocupação do cargo vago por um dos Psicólogos que compunha a equipe de referência do PAIF naquele equipamento, em um curto espaço de tempo.

A efetivação do novo Coordenador ocorreu por meio da Portaria nº 1159, de 07 de maio de 2020³, atendendo ao dispositivo legal, visto que se tratava de servidor efetivo, com formação específica, conforme Resolução CNAS n. 17/2011 - Psicólogo - e experiência na área.

A equipe de Auditores destacou que houve avanço em relação ao período da auditoria, tendo em vista que os cargos de coordenação dos CRAS passaram a ser ocupados por servidores efetivos, concluindo que a determinação **foi cumprida**, conforme Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250), cuja sugestão foi acatada pelo Relator, tendo o Tribunal Pleno julgado o processo, cuja Decisão nº 1.057/2020, item 2, deu como **cumprida a determinação**, não sendo objeto deste segundo monitoramento.

2.1.6 Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.6).

Medidas propostas: Está contemplado no PPA 2018-2021 a construção de 1 CRAS conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura. Já com relação à construção de um segundo CRAS, fica estabelecido nova avaliação na ocasião da elaboração do PPA 2022-2025.	Prazo: 04 anos
--	--------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 280 do PMO nº 19/00860250): Em 2018, o município de Biguaçu foi contemplado com a construção de 01 equipamento social - CRAS

³ BIGUAÇU. **Portaria nº 1159/2020**. Disponível em:
<http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2020%2F05%2F1588957666_edicao_3134_assinada.pdf#page=82>. P. 82. Acesso em 12 ago. 2020.

pelo Governo do Estado, com recursos provenientes deste. A inauguração ocorreu em janeiro de 2019.

O terceiro equipamento está previsto no Plano Municipal de 2018-2021 e deverá ser contemplado caso haja recursos financeiros.

Análise:

Inicialmente deve-se observar que Biguaçu é um município de médio porte (com mais de 50.000 habitantes) habilitado na gestão básica da proteção social. Assim, ele recebe cofinanciamento federal para a instalação de um CRAS, para 5.000 famílias referenciadas, com capacidade de atendimento anual de 1.000 famílias⁴.

Como descrito no item 2.1.4 deste Relatório, a equipe de **auditoria** entendeu inicialmente que Biguaçu deveria dispor de três CRAS, considerando que havia 15.860 famílias referenciadas no território. Esse número foi obtido pela divisão da população municipal estimada em 2014 pelo IBGE - 63.440 habitantes - por quatro - que seria o número médio de pessoas em cada núcleo familiar. Contudo, como explicado naquele item, ao menos em tese, não são todas as famílias de uma municipalidade que se enquadram como "famílias referenciadas", portanto, não basta dividir o número de habitantes por grupos familiares para identificar a necessidade de implementação de CRAS em um município.

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania não define a quantidade mínima de CRAS, devendo-se observar a necessidade desse equipamento em diagnóstico social do município, documento que apontará as áreas com maior vulnerabilidade e risco social, porém Biguaçu não contava com esse estudo completo.

Após o relatório de auditoria ter sido encaminhado em audiência, os auditores acompanharam o entendimento dos gestores, exigindo que a municipalidade expandisse a oferta de CRAS, se necessário, tomando por base o diagnóstico socioassistencial.

No primeiro monitoramento verificou-se no Plano de Ação que estava prevista a construção do segundo CRAS no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, porém, a instalação de um terceiro CRAS seria objeto de avaliação para o PPA subsequente.

Conforme disposto no Relatório de Acompanhamento encaminhado a este TCE em 2019, Biguaçu foi contemplado pelo Governo do Estado com a construção do segundo CRAS, cuja inauguração ocorreu no início do referido ano.

⁴ Idem nota 2.

Diferentemente do Plano de Ação, o gestor mencionou que a construção do terceiro CRAS estava prevista no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021, obra que será realizada somente caso haja a disponibilidade de recursos financeiros.

De fato, ao analisar tal documento, verifica-se que os valores dispostos nas páginas 97 e 98 referem-se basicamente ao CRAS construído em 2018 com recursos estaduais (fls. 645-647 do PMO nº 19/00860250).

O Relatório de Acompanhamento aponta, ainda, que havia 251 famílias referenciadas no CRAS II, porém, essas foram as famílias que participaram de alguma atividade no equipamento durante o ano de 2019 (37 no acompanhamento familiar, 73 em grupos e oficinas e 141 no atendimento psicossocial); não eram, necessariamente, aquelas referenciadas no território de abrangência, seguindo um diagnóstico socioterritorial.

O PMAS 2018-2021 aponta 12 dos 33 bairros do município como sendo territórios de maior vulnerabilidade social, totalizando população de 38.209 habitantes. Se considerar esse número de habitantes, pode-se dizer que Biguaçu necessitava de dois CRAS, tomando-se por base o que consta na NOB-RH/SUAS - atendimento de até 5.000 'famílias referenciadas' em núcleos territoriais de até 20.000 habitantes - como apontado no item 2.1.4 deste Relatório.

Na ausência de um diagnóstico completo que possa apontar mais precisamente o número de famílias vulneráveis no município, também pode-se utilizar os números de cadastros no CadÚnico, assim como de beneficiários de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF), para dimensionar a necessidade de CRAS no município e as localidades em que esses equipamentos devem ser instalados.

O CadÚnico é um cadastro do governo federal obrigatório para as pessoas que querem receber algum benefício de transferência de renda, como, por exemplo, o concedido pelo Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), podendo considerar que tais beneficiários representam as pessoas ou famílias mais vulneráveis de um território.

Diante disso, foi analisado o cadastro do CadÚnico referente a dezembro de 2019. Lá constavam 4.747 cadastros ativos. Em 107 deles não há informação sobre a quantidade de famílias e de pessoas residentes no domicílio. Dos 4.640 registros/cadastros em que constam tais informações, verificam-se 4.710 famílias, as quais somam 13.268 habitantes.

Como resultado da análise desse banco de dados, verificou-se que, nos seis bairros atendidos pelo CRAS I, residem 1.913 famílias cadastradas no CadÚnico, as quais somam 5.337 habitantes, sendo que 608 dessas famílias são beneficiárias do PBF. Já no CRAS II, que abrange

26 bairros, residem 2.427 famílias com CadÚnico, que somam 6.902 habitantes, com 886 famílias beneficiárias do PBF. Ainda, no bairro Rio Caveiras há 957 habitantes em 354 famílias cadastradas no CadÚnico, das quais 108 recebem Bolsa Família.

O exame dos dados revelou que nenhum dos dois CRAS ultrapassa o número de famílias (5.000) e de habitantes (20.000) preconizados pela NOB-RH/SUAS, pressupondo-se que todas as famílias vulneráveis do território possuem cadastro no CadÚnico. Importa destacar que toda a extensão territorial de Biguaçu tem cobertura da proteção social básica.

Conforme documento coletado na inspeção *in loco* (fl. 783 do PMO n° 19/00860250), o CRAS I atende seis bairros, sendo dois deles apontados como de risco social no PMAS 2018-2021, com população de 14.001 habitantes. O CRAS II atende 26 bairros, dos quais sete são considerados vulneráveis e contam com 19.801 habitantes.

O bairro Rio Caveiras possui 4.407 habitantes e sua população pode optar em qual CRAS quer ser atendida, haja vista que esse bairro está no limite do território definido para atendimento de ambos. O estudo desses números permite concluir que ambos os CRAS estão dentro dos parâmetros da norma no que diz respeito ao número de habitantes, devendo-se observar que o CRAS II já está no limite de atendimento, inclusive, não deveria abarcar a população do bairro Rio Caveiras.

Em primeiro lugar, deve-se evidenciar a evolução na oferta de proteção social básica em Biguaçu, a partir da instalação de um segundo CRAS no início de 2019.

Além disso, as informações obtidas no primeiro monitoramento permitem concluir que ocorreu adequação do número de CRAS à norma federal de assistência social.

Por tais razões, os Auditores concluíram que a determinação havia sido **cumprida**, tendo o Pleno deste Tribunal de Contas acolhido a conclusão da equipe para considerar **cumprida a determinação**, conforme Decisão n° 1.057/2020, item 2 do PMO – 19/00860250 (fl. 877).

Em razão do exposto, a determinação em comento não foi objeto de verificação no presente monitoramento.

2.1.7 Fornecer aos profissionais do CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa-Família e dados do Cadastro Único, para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, conforme o inciso V do art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.7).

Medidas propostas:	Prazo:
CadÚnico e BPC repassados em ago./16, devendo ser atualizado a cada 6 meses. Lista benefício eventual disponibilizada em sistema desde nov./15. Repassadas famílias em descumprimento do Bolsa Família quando identificado e comunicado pelo MDS.	Meta alcançada, devendo ser atualizada periodicamente

Relatório de Acompanhamento (fl. 280 do PMO nº 19/00860250): A coordenação do Programa Bolsa Família repassa semestralmente a lista de CadÚnico, BPC para busca ativa e os beneficiários que estão em descumprimento. A partir do primeiro semestre de 2019, estão acontecendo reuniões com este público para orientações.

Análise:

O Estatuto do Idoso, art. 3º, preconiza atendimento prioritário ao idoso tanto na esfera pública quanto na privada, incluindo até mesmo a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção dessas pessoas.

Nesse entendimento, a **auditoria** apontou que não estava sendo priorizado o atendimento ao idoso no CRAS, uma vez que o percentual de idosos atendidos nesse equipamento era baixo em comparação à população total e nessa faixa etária e ao número de atendimentos desse equipamento. Em suma, as análises indicaram que:

- 6,54% da população idosa era beneficiária do BPC (357 beneficiários em uma população de 4.998 idosos);
- o CRAS atendeu 192 famílias/indivíduos entre 2014 e 2015. Dentre eles apenas oito eram idosos, ou seja, 4,16% dos atendimentos foram direcionados a idosos (menos do que o percentual de idosos residentes no município (7,87% = 4.998 hab.idosos / 63.440 hab.) e do percentual de beneficiários do BPC (6,54% = 357 benef./4.998 hab.idosos) diante do total da população da terceira idade. Além disso, oito idosos representam 0,16% da população nessa faixa etária;

- dos oito idosos atendidos no CRAS, apenas um recebia o BPC (0,28% do total de beneficiários;
- o CRAS não ofertava o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para idosos;
- não estava sendo realizado o registro de busca ativa no CRAS, embora ocorresse em alguns casos;
- a Vigilância Socioassistencial da SMASH não disponibilizava periodicamente as listagens de beneficiários do BPC, de benefícios eventuais, do PBF e de cadastrados no CadÚnico aos profissionais do CRAS para que eles pudessem monitorar a situação e realizar a busca ativa dos idosos mais vulneráveis de seu território, como exige o art. 94, da Resolução CNAS nº 33/2012.

O responsável indicou no Plano de Ação, como medidas propostas, o repasse semestral da listagem de cadastrados no CadÚnico e dos que recebem BPC ao CRAS; disponibilização contínua dos que recebem benefício eventual, via sistema informatizado; e encaminhamento das famílias do PBF em descumprimento das condicionalidades sempre que identificada tal situação.

Alegou o gestor no Relatório de Acompanhamento que as ações descritas no Plano de Ação estavam sendo executadas e, a partir 2019, passaram a realizar reuniões de orientação a este público-alvo (fl. 280 do PMO nº 19/00860250), apensando documentos comprobatórios (fls. 322-357 do PMO nº 19/00860250).

Para o primeiro monitoramento, buscou-se verificar a efetividade do encaminhamento da listagem entrevistando profissionais da Gerência de Vigilância Socioassistencial e dos CRAS I e II, pelo que se pode confirmar o envio, porém ele tem se originado do setor do CadÚnico e não da referida gerência, em decorrência da limitação de pessoal nesse setor, o que será mais bem explanado no item 2.2.2 deste Relatório.

A Coordenadora do CRAS I, em relação às informações recebidas, alegou que atua unicamente sobre a relação de descumprimento de condicionalidades do PBF. Caso o beneficiário esteja na condição de "advertência" ou "bloqueio" do benefício, os profissionais do CRAS chamam a família para entender o que está acontecendo e regularizar a situação.

Se a consequência for mais grave, como na "suspensão", a família deverá ser acompanhada pelos profissionais do CRAS por algum tempo, porém não mencionou por quanto tempo perdura esse acompanhamento. Essa não é a mesma realidade do CRAS II, cuja equipe é bem menor do que no CRAS I.

No CRAS II, a Coordenadora informou que não costuma se utilizar das listagens para o planejamento de suas ações, especialmente pela falta de profissionais, tendo trabalhado conforme as demandas, percepções das equipes e trabalho em conjunto com a Secretaria de Saúde. Destaca-se, também, que, em ambos os equipamentos, mantém-se a situação de não oferta de SCFV para os idosos.

Além das entrevistas, ao modo feito no procedimento de auditoria, buscou-se identificar quantos beneficiários do BPC e do PBF em descumprimento de condicionalidades no mês de julho de 2019 foram atendidos pelos CRAS e CREAS nos seis meses subsequentes (entre agosto/2019 e janeiro/2020), a fim de identificar a priorização de atendimento ao idoso.

Calculou-se a quantidade de atendimentos nesse período e quantos deles foram para pessoas idosas e verificou-se que os equipamentos de assistência social atenderam 1.584 famílias ou indivíduos em um período de seis meses, dos quais 221 eram idosos (13,95%). Considerando que a população estimada de Biguaçu pelo IBGE em 2019 era de 68.481 habitantes⁵ e a população idosa informada pelo município (fl. 346) sendo de 17.628 habitantes, tem-se que 25,74% da população de Biguaçu no ano passado tinha 60 anos de idade ou mais.

Esse percentual aumentou consideravelmente entre 2015 e 2019, pois era de 4.998 habitantes, equivalente a 7,87% da população estimada de 2015 (63.440 habitantes). A auditoria apontou que somente 4,16% do total de atendimentos da assistência social eram direcionados aos idosos, enquanto que este monitoramento calculou percentual de 13,95%.

Os oito idosos atendidos em 2015 representavam 0,16% da população nessa faixa etária, enquanto os 221 idosos atendidos entre 2019 e 2020 representam 1,25% dos munícipes que estão na terceira idade. Portanto, houve incremento no indicador de atendimento da população idosa de Biguaçu.

Em um segundo passo, identificou-se quantos dos atendidos eram beneficiários de programa de transferência de renda, começando pelo Programa Bolsa Família (PBF), mas somente daqueles que estavam na listagem de descumprimento das condicionalidades (fls. 344-345 do PMO nº 19/00860250), pois eles são considerados os mais vulneráveis, uma vez que correm o risco de perder o benefício e ter sua situação de risco social agravada.

Foi apurado que do total de 1.584 atendimentos, 25 (1,58%) indivíduos eram beneficiários do PBF e estavam na condição de descumprimento de condicionalidades, sendo

⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas de população enviadas ao TCU. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

que apenas quatro deles eram idosos (16% do total dos atendimentos a beneficiários PBF em descumprimento; 1,81% dos idosos atendidos e 0,25% do total de atendimentos).

Em julho de 2019, havia 37 famílias beneficiárias do PBF nesta condição de descumprimento, portanto, alcançou-se um percentual de atendimento de 67,57% nos seis meses que se seguiram (25 atendimentos). Não se obteve a informação de quantas famílias da listagem de descumprimento tinham como responsável uma pessoa idosa ou algum membro familiar nessa faixa etária.

A listagem encaminhada (fls. 323-343 do PMO nº 19/00860250) contém 529 idosos beneficiários (3% da população idosa de Biguaçu), porém somente 351 benefícios estavam ativos⁶ (1,99% da população idosa). Se tomarmos por base esses 351 idosos ativos no BPC, tem-se atendimento de 20,8% (351 beneficiários / 73 atendimentos) deles pelos equipamentos da assistência social - CRAS e CREAS - no período analisado.

Contrapondo esses números com a realidade encontrada na auditoria, quando 6,54% da população idosa era beneficiária do BPC (agora são apenas 3% geral e 1,99% ativos, como demonstrado), pode-se concluir que ou a condição social da população da melhor idade evoluiu em Biguaçu, ou o governo federal está limitando a concessão do benefício. Ademais, àquela época, foram oito idosos do BPC atendidos, representado 0,28% do total de beneficiários, e agora alcançou-se 20,8% deles.

Em suma, constatou-se que os CRAS I e II estão recebendo as listagens dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) em descumprimento de condicionalidades e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e têm acesso, via sistema informatizado, dos municípios que recebem algum benefício eventual, porém, a utilização dessas informações para o planejamento dos atendimentos e realização de busca ativa desse público pelas equipes de referência da proteção social básica ainda é incipiente.

Apesar disso, verificou-se melhora nos indicadores de atendimento dos idosos em geral, assim como dos que recebem Bolsa Família e não estão cumprindo as condicionalidades

⁶ O pagamento do BPC pode estar ativo ou ser suspenso ou cessado. Segundo o Ministério da Cidadania, o benefício será suspenso a qualquer tempo, se comprovada qualquer irregularidade. Verificada a irregularidade, será concedido ao interessado o prazo de 10 (dias) dias, como forma de defesa, para prestar esclarecimentos e produzir prova cabal da veracidade dos fatos alegados. Esgotado esse prazo sem manifestação da parte, será suspenso o pagamento do benefício e aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso à Junta de Recursos - JR, do Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS. Além disso, o BPC poderá ser cessado nos seguintes casos: a) superação das condições que lhe deram origem; b) morte comprovada do beneficiário, e c) morte presumida do beneficiário, declarada em juízo.
Disponível em: http://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm. Acesso em 15 abr. 2020.

do programa e dos que percebem o BPC – Idoso, o que levou a concluir que a **determinação foi cumprida**.

O Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250) foi acatado pelo Relator, tendo o Tribunal Pleno julgado o processo, cuja Decisão nº 1.057/2020, item 2, deu como **cumprida a determinação**. Em razão disso, não se constituiu em objeto de análise deste monitoramento.

2.1.8 Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.8).

Medidas propostas:	Prazo:
O município é de Gestão Básica, possui 1 CREAS. Segundo a NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) 1 CREAS tem capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, devendo ter equipe de referência composta por 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo e 1 advogado e 2 técnicos de nível superior ou médio (para abordagem de usuários) e 1 auxiliar administrativo. Atualmente a equipe do CREAS de Biguaçu tem no quadro de funcionários 1 Coordenador (Assistente Social efetivo), 4 equipes (4 assistentes sociais e 4 psicólogos), 1 equipe de abordagem social (1 assistente social e 1 psicólogo), 1 advogado e 1 auxiliar.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fls. 280-281 do PMO nº 19/00860250): O município devido a TAC do MP instalou mais um CREAS. O município possui agora dois CREAS.

Ainda, conforme TAC do MP deve adequar as equipes de referência e demais profissionais conforme aumento da demanda reprimida. Desta forma, foram chamados do concurso público técnicos de referência, e foram também relocados funcionários para cumprir o referido TAC. No momento, aguarda-se a apresentação de psicólogo efetivo convocado. Aguardando, ainda, a convocação de advogado.

CREAS I: 02 equipes de referência conforme NOB/RH de PAEFI composta por assistentes sociais e psicólogos; 01 equipe de SEPREDI – composto por assistente social e psicólogo, atendimentos a idosos; 01 equipe de abordagem formado por psicólogo e assistente social; 01

funcionário nível médio; 01 estagiário nível superior; 01 serviços gerais; 01 coordenador efetivo nível superior com formação em Serviço Social; 01 recepcionista nível médio.

CREAS II: 02 equipes de PAEFI formados por assistentes sociais e psicólogos; 01 auxiliar operacional comissionado; 01 estagiário nível superior; e 01 coordenação nível superior com formação em Serviço Social.

Análise:

Em 2015, a auditoria apontou que, apesar de ser de gestão básica, o CREAS dispunha, além do PAEFI, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Com isso, sua equipe de referência deveria ser acrescida de 01 Assistente Social e 01 Psicólogo.

O Relatório de Auditoria apontou que o equipamento atendia 107 famílias/indivíduos e havia, à época, outras 95 famílias/indivíduos em fila de espera aguardando atendimento.

Tomando-se por base o número de atendimentos, os Auditores identificaram carência de profissionais, além da atuação de profissionais admitidos em caráter temporário, enquanto a equipe de referência deve ser composta integralmente por servidores efetivos, e ausência de Coordenador no único CREAS existente no município em 2015.

O gestor mencionou, no Plano de Ação, que a equipe de referência do CREAS estava adequada ao número mínimo exigido pela NOB-RH/SUAS para atendimento de 50 famílias/indivíduos e, por isso, considerou já ter cumprido a determinação, contudo, deixou de mencionar quais serviços estava prestando e a quantidade de atendimentos, vez que a conclusão quanto à adequação à norma depende dessas informações.

Já em 2016, a realidade se alterou em decorrência de atuação do Ministério Público Estadual. Inicialmente, a Prefeitura de Biguaçu e o órgão ministerial firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 21/07/2016 (fls. 721-728 do PMO nº 19/00860250), pelo qual acordaram a adequação das equipes de referência às normas do CNAS, considerando o nível de gestão de assistência social (básica) e o porte do município (médio).

Todavia, em 27/09/2016, esse TAC passou por um aditivo (fls. 729-731 do PMO nº 19/00860250) pelo qual os entes acordaram que o dimensionamento das equipes de referência do CREAS seguiria o nível de gestão plena da assistência social (apesar de não ser este o nível de habilitação no então Ministério do Desenvolvimento Social).

Com isso, para atender o acordo firmado com o *Parquet*, o município de Biguaçu se comprometeu a ter um CREAS com: a) 1 Coordenador; b) 2 Assistentes Sociais; c) 2 Psicólogos; d) 1 Advogado; e) 4 profissionais de nível superior ou médio (para abordagem de usuários); e f) 2 Auxiliares Administrativos.

No Relatório de Acompanhamento, o gestor alega que instalou o segundo CREAS do município em atendimento ao referido TAC (fls. 280-281 do PMO nº 19/00860250), porém, não foi este o compromisso firmado. O documento exige apenas o atendimento da demanda reprimida sempre que ela exceder o número de 80 famílias/indivíduos. Na mesma oportunidade, juntou documentos para comprovar o cumprimento da determinação deste Tribunal de Contas.

Para o primeiro monitoramento foram realizadas pesquisas no site do Ministério da Cidadania, onde se constatou que o município de Biguaçu recebe recursos do Governo Federal para o cofinanciamento de apenas um CREAS, no nível de gestão básica (capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos no PAEFI); para uma equipe no serviço de Abordagem Social; para o serviço de medida socioeducativa; e para a abordagem social⁷.

Foram realizadas análises de adequação das equipes dos dois CREAS agora instalados, em vários cenários, seja no nível de gestão, básica - conforme Ministério da Cidadania - e plena - conforme TAC firmado com o MPSC, seja no período da informação recebida quanto ao número médio de atendimentos das equipes PAEFI, considerados sempre os serviços ofertados nos equipamentos no momento averiguado.

Diante da análise de todos os cenários, considerando tanto a equipe profissional indicada no Relatório de Acompanhamento, quanto à observada em vistoria presencial e, ainda, o nível de habilitação da Assistência Social no Ministério da Cidadania – Gestão Básica, e como se fosse considerado como de Gestão Plena, como exigiu o Ministério Público de Santa Catarina, constatou-se:

- CREAS I: apontava déficit de 1 Advogado e 1 Auxiliar Administrativo, tanto em Gestão Básica quanto em Gestão Plena, ao utilizar-se o quantitativo de atendimentos indicado no Relatório de Acompanhamento, porém, a documentação encaminhada contendo toda a relação de atendidos no período entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020 evidenciou média mensal de atendimentos inferior, o que levou à conclusão pela adequação à norma de toda a

⁷ BRASIL. **Ministério da Cidadania**. Rede Suas. Relatório / Financeiro / Parcelas Pagas. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsfb=%2AdpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=%2Afyjcs>. Acesso em: 21 abr. 2020.

equipe administrativa e de referência.

- CREAS II: em todos os cenários a equipe deste equipamento apontou apenas a carência de 1 Advogado para o quadro profissional.

Comparando-se a situação encontrada na auditoria realizada em 2015, quando havia apenas um CREAS no município de Biguaçu, com equipe não condizente com a NOB-RH/SUAS, em que sequer havia Coordenador, e no primeiro monitoramento, o município conta com dois equipamentos de média complexidade na Assistência Social e o déficit de apenas 1 Advogado no CREAS II, entendendo os Auditores que a determinação foi **parcialmente cumprida**, cuja conclusão foi acolhida pelo Relator e julgada pelo Pleno deste Tribunal de Contas que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 3 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), que entendeu que a determinação foi **parcialmente cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No **segundo monitoramento** em resposta ao Ofício DAE nº 5044/2022, a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) de Biguaçu, por meio do Ofício nº 12/2022 (fls. 31-32 e 160-161), informou que ocorreu a unificação dos CREAS I e II, passando o equipamento a funcionar em novo endereço no centro de Biguaçu e encaminhou cópia do Cadastro no Ministério de Desenvolvimento Social com os profissionais lotados no CREAS de Biguaçu, a qual confirmada junto ao Ministério como descrito a seguir.

O CREAS do Município de Biguaçu, segundo o Ministério de Desenvolvimento Social⁸, conta com 06 Psicólogos, sendo 04 deles servidores estatutários e 02 temporários; 06 Assistentes Sociais, 04 deles são estatutários e 02 temporários; 02 servidores estatutários de nível médio; 01 Advogado; 01 Pedagogo como Coordenador/Dirigente; 02 servidores sem formação profissional, sendo 01 comissionado e 01 estatutário e 03 Estagiários.

Em 2021, quando ainda havia 2 CREAS, um deles oferecia os seguintes serviços (fl. 148): a) serviço de abordagem social – SEAS; b) Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – MSE; c) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI; o segundo CREAS oferecia apenas o PAEFI.

A Prefeitura continua enquadrada como Gestão Básica pelo Ministério da Cidadania (fl. 148). Ao mesmo tempo permanece o TAC firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público para adequação das equipes do CREAS como gestão plena (FLS. 721-731

⁸ BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **Sistema de Cadastro SUAS**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarEntidadeConsultaExterna.html?aba=dados_gerenciais_rh&codigo=261542>. Acesso em: 22.Jun.2022.

do Processo @PMO 19/00860250). Assim, decidiu-se repetir as análises realizadas no Primeiro Monitoramento para verificar a adequação da equipe do CREAS nos dois cenários, com base nas informações recebidas pela Prefeitura.

A Prefeitura informou que realizou 510 atendimentos nos 2 CREAS existentes nos meses de abril a dezembro de 2021 (fl. 19). A Secretaria justifica a falta de dados anteriores a abril pela perda de registros ao trocar de empresa responsável pelo sistema informatizado da Secretaria, conforme fl. 160. Resulta em uma média aproximada de 57 atendimentos mensais, ao se dividir 510 atendimentos por 9 meses.

Informou também (fls. 20-26) que possui lista de espera de 92 pessoas para acompanhamento em 2022.

Em outro momento, ao responder sobre os serviços existentes e a quantidade de atendimentos mensais realizados, a Prefeitura respondeu (fl. 161) que presta os seguintes serviços: a) Serviço de Proteção e Atendimentos Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: 101 famílias/indivíduos; b) Serviço de Abordagem Social – SEAS: aproximadamente 30 usuários atendidos de duas a três vezes por mês que são considerados em acompanhamento fora usuários que buscam atendimento pontualmente; e c) Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade: 05 usuários. Por essa métrica, a Secretaria estaria atendendo a média de 136 família/indivíduos mensalmente.

A fim de triangular a informação sobre os atendimentos realizados pelas duas unidades do CREAS, a equipe buscou os registros mensais de atendimentos dessas equipes que foram enviados pela Prefeitura ao Ministério da Cidadania, nos anos de 2021 e 2022.

Tabela 1: Atendimentos psicossociais realizados pelas equipes do CREAS no ano de 2021.

Unidade CREAS	Jan 21	Fev 21	Mar 21	Abr 21	Mai 21	Jun 21	Jul 21	Ago 21	Set 21	Out 21	Nov 21	Dez 21	Média
'CREAS - Unidade I'				290	265	203	344	305	164	233	221	212	248
'CREAS - Unidade II'	108	13	182	290	361		341	318	270	227	263	168	231
Soma	108	13	182	580	626	203	685	623	434	460	484	380	398

Legenda: Total de atendimentos psicossociais particularizados realizados no mês de referência. Extraído do relatório de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, referente ao ano de 2021, base CREAS, coluna “M1”.

Fonte: Ministério da Cidadania. Censo SUAS – Bases e Resultados. Registro Mensal de Atendimentos – RMA. Relatório RMA 2021. Base CREAS. Publicado em 07/03/2022. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/RMA_CREAS_criterios_2021_divulga%C3%A7%C3%A3o_07_03_22.zip. Acesso em: 21 jul. 2022.

Diante das informações divergentes, optou-se pelos números enviados pela Prefeitura ao Ministério da Cidadania que servem para compor as informações federais sobre o SUAS. Assim, considerou-se a média de 398 atendimentos mensais do ano de 2021 para avaliar a adequação de equipe do CREAS da Prefeitura de Biguaçu à NOB-RH/SUAS.

CREAS – Gestão básica

A NOB-RH/SUAS prevê a composição de equipe de referência do CREAS para ter capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos por mês quando o município enquadrar-se como gestão básica. Ao considerar que a média de atendimentos mensais é de 398, a Prefeitura deveria possuir profissionais efetivos suficientes para fazer frente a demanda. Na tabela abaixo, segue o resumo dos cálculos.

Tabela 2: Equipe do CREAS – servidores existentes frente à NOB-RH/SUAS (Gestão Básica).

Cargo/função	Quantidade NOB-RH/SUAS por equipe – 50 atendimentos	Profissionais necessários para 398 atendimentos mensais	Quantidade Informada pela Prefeitura (fls. 144-145)	Profissionais faltantes
Coordenador efetivo	1	8	1 (Pedagogo)	7
Assistentes sociais efetivos	1	8	6 (4 efetivos e 2 contratados)	4
Psicólogos efetivos	1	8	6 (4 efetivos e 2 contratados)	4
Advogado efetivo	1	8	1	7
Profissionais nível superior efetivos	2	16	0	16
Auxiliares Administrativos efetivos	1	8	2 efetivos nível médio; 2 efetivos s/ formação profissional; 3 estagiários	6

Fonte: TCE/SC a partir dos dados de: a) Equipe de referência do CREAS prevista na NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006); e b) Equipe do CREAS em 2022 informada pela Prefeitura (fls. 144-145).

A partir dos dados de profissionais informados pela Prefeitura (fls. 144-145) em comparativo com a NOB-RH/SUAS, na categoria Gestão Básica, constatou-se o déficit dos seguintes profissionais efetivos: 7 coordenadores, 4 assistentes sociais, 4 psicólogos, 7 advogados, 16 profissionais de nível superior e 6 auxiliares administrativos.

CREAS – Gestão Plena

A NOB-RH/SUAS prevê a composição de equipe de referência do CREAS para ter capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos por mês quando o município se enquadrar como gestão Plena. Ao considerar que a média de atendimentos mensais é de 398, a Prefeitura deveria possuir profissionais efetivos suficientes para fazer frente a demanda. Na tabela abaixo, segue o resumo dos cálculos.

Tabela 3: Equipe do CREAS – servidores existentes frente à NOB-RH/SUAS (Gestão Plena).

Cargo/função	Quantidade NOB-RH/SUAS por equipe – 80 atendimentos	Profissionais necessários para 398 atendimentos mensais	Quantidade Informada pela Prefeitura (fls. 144-145)	Profissionais faltantes
Coordenador efetivo	1	5	1 (Pedagogo)	4
Assistentes sociais efetivos	2	10	6 (4 efetivos e 2 contratados)	6
Psicólogos efetivos	2	10	6 (4 efetivos e 2 contratados)	6
Advogado efetivo	1	5	1	4
+4 Profissionais nível superior efetivos	4	20	0	20
2 Auxiliares Administrativos efetivos	2	20	2 efetivos nível médio; 2 efetivos s/ formação profissional; 3 estagiários	18

Fonte: TCE/SC a partir dos dados de: a) Equipe de referência do CREAS prevista na NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006); e b) Equipe do CREAS em 2022 informada pela Prefeitura (fls. 144-145).

Ao realizar os cálculos da equipe de referência do CREAS na Gestão Plena para a demanda apresentada nos Registros Mensais de Atendimentos (RMA), evidenciou-se o déficit dos seguintes profissionais efetivos: 4 coordenadores, 6 assistentes sociais, 6 psicólogos, 4 advogados, 20 profissionais de nível superior e 18 auxiliares administrativos.

Conclusão:

Ao realizar a análise dos cenários do município habilitado no Ministério da Cidadania como gestão básica e pelo acordo firmado com o Ministério Público para adequar as equipes do CREAS no nível de habilitação de Gestão Plena, verificou-se déficit de profissionais.

No primeiro monitoramento, a equipe entendeu que a determinação estava parcialmente cumprida diante do avanço da Prefeitura em criar a segunda unidade de CREAS e

na redução do déficit de profissionais ao se comparar com a auditoria iniciada em 2015.

Neste segundo monitoramento, a Prefeitura reuniu as equipes em apenas um local novamente, deixando de existir equipe para o CREAS II. Ao analisar o déficit de profissionais em relação ao primeiro monitoramento, percebe-se o aumento da demanda sem o devido aumento na quantidade de profissionais. Diante desses fatos, a equipe entende que a **determinação não foi cumprida.**

2.1.9 Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.9).

Medidas propostas: Solicitação de contratação de equipe psicossocial efetiva. Fevereiro de 2017 – contratação de assistente social efetiva. Aguarda chamada de psicóloga para compor a equipe.	Prazo: 2 meses
--	--------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 281 do PMO nº 19/00860250): No momento, devido à demanda do serviço de alta complexidade ter sido terceirizada, são as equipes destas instituições que acompanham os usuários que se encontram acolhidos. A assistente social aprovada no concurso público para este setor foi realocada no Setor de benefícios eventuais. Estes serviços são acompanhados pela Gerência de Proteção Social Especial.

Análise:

Na época da auditoria (2015), o serviço era prestado por uma entidade não governamental sediada no município de São José. Todavia, em obediência ao que preconizam as Resoluções n. 269/2016 e 17/2011 do CNAS, o órgão gestor da assistência social deve dispor de equipe profissional para acompanhamento desta política, formada por um Assistente Social e um Psicólogo para cada grupo de 20 idosos acolhidos em, no máximo, duas instituições, o que não ocorria naquele ano.

Os documentos enviados pela SMASH em 2015 indicavam que a equipe de referência do CREAS realizava o acompanhamento dos idosos institucionalizados, porém, os Auditores confirmaram na inspeção que, na prática, isso não ocorria.

O gestor da política apontou no Plano de Ação que estava montando a equipe

profissional, carecendo ainda da contratação de Psicólogo, sem declarar o prazo necessário. Diante disso, o Plano de Ação foi aprovado com ressalvas e a Decisão n. 0348/2018 determinou ao gestor municipal da assistência social: “6.3.2.1. A definição do prazo para a contratação de psicólogo, conforme proposto pela Prefeitura, de modo a cumprir integralmente o item 6.2.1.9 da Decisão n. 0869/2016”.

No primeiro monitoramento, embora o gestor tenha no Relatório de Acompanhamento estabelecido o período de dois meses para a contratação do Psicólogo (fl. 287 do PMO n° 19/00860250), os argumentos trazidos neste Relatório pelos responsáveis contrariam isso, visto que mencionam que não havia equipe de referência na alta complexidade da proteção social especial em decorrência de o serviço ser prestado mediante contratação de terceiros; que o acompanhamento desses idosos cabe a profissionais da Gerência de Proteção Social Especial; e que a Assistente Social já concursada foi direcionada para outro setor da SMASH; ou seja, não haverá a contratação de Psicólogo e a formação da equipe de referência para acompanhar os idosos acolhidos.

Ademais, foram juntados aos autos documento que declara que: “A Alta Complexidade no município foi atendida exclusivamente pela Assistente Social Gabriela Silveira no período de maio/2017 a março/2019. No momento estamos sem equipe exclusiva para este serviço”, sem mencionar se esta profissional faz parte do quadro funcional da Secretaria ou Prefeitura ou de alguma ILPI (fl. 371 do PMO n° 19/00860250).

Por fim, em entrevista realizada em fevereiro/2020 na Gerência de Proteção Social Especial, a Gerente informou que procura visitar as ILPIs pelo menos três vezes ao ano, contudo, não havia os profissionais exigidos pela NOB-RH/SUAS. Sem desmerecer o esforço da Gerente, “visita” não se confunde com o “acompanhamento”, que deve ser realizado pela equipe de referência.

Uma vez que a SMASH não disponibilizou equipe de referência formada por Assistente Social e Psicólogo para o acompanhamento dos idosos que se encontravam abrigados nas ILPIs, até porque insiste em argumentar não ser necessária diante da contratação de entidade privada para a prestação do serviço, apesar de estar bem clara a exigência na NOB-RH/SUAS, os Auditores concluíram que a determinação **não foi cumprida**, conclusão acolhida pelo Relator e julgada pelo Pleno deste Tribunal de Contas, que resultou na Decisão n° 1.057/2020, item 4 (fl. 877 do PMO n° 19/00860250), que entendeu que a determinação **não foi cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento constatou-se que não há equipe de referência para

a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme se verifica do Ofício nº 12/2022 (fl. 161) da Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) de Biguaçu que afirma que no momento não há equipe de referência em virtude da falta de servidores e que aguardam novo processo seletivo para poder chamar novos profissionais.

Na NOB-RH/SUAS os abrigos institucionais preveem uma equipe para atendimento direto que pode ser da própria Prefeitura ou das instituições conveniadas. Mas além disso, a Prefeitura deve dispor de Equipe de Referência para atendimento psicossocial vinculada ao órgão gestor, no caso servidores da Prefeitura (Psicólogo e Assistente Social).

A Resolução CNAS 17/2011 estabelece que obrigatoriamente as equipes de referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade devem ser compostas por um Assistente Social e um Psicólogo.

Conclusão:

É necessária a equipe de referência para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Social porque as instituições de longa permanência para idosos são entendidas como sinônimo de Abrigos Institucionais.

Diante da inexistência de equipe de referência para atendimento psicossocial da Alta Complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo Município, entende-se que a determinação **não foi cumprida**.

2.1.10 Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos incisos III e VIII do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/2016 e II e IV do art. 183 da Lei Orgânica do Município, a fim de firmar termos conforme arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.10).

Medidas propostas: Seminário de Orientação para Regularização das ILPIs junto ao CMAS realizado em setembro/2016; realização de visitas institucionais com orientações conforme agenda pré-estabelecida pelo Ministério Público.	Prazo: 1 mês
--	------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 282 do PMO nº 19/00860250): Devido ao seminário ocorrido em 2016, bem como a reativação do CMDPI, as instituições fizeram registro no CMDPI e estão sendo realizadas visitas de fiscalização periodicamente.

Ainda, a secretaria dos conselhos realiza as orientações para as instituições que precisam de auxílio.

Análise:

Em 2015, foi constatado **na auditoria** que havia seis entidades para acolhimento de idosos em Biguaçu, porém, o município abrigava seus idosos em uma instituição em São José, visto que aquelas localizadas em seu território não estavam devidamente regularizadas, pois não dispunham das inscrições elencadas no art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso.

O Plano de Ação destacou que foi realizado um seminário em setembro de 2016 com orientações às ILPIs para sua regularização, bem como foram realizadas visitas institucionais aos estabelecimentos, juntamente com o Ministério Público.

No Relatório de Acompanhamento foi mencionado que o seminário teve êxito em seu propósito, aliado à ativação do CMDPI, que passou a realizar as inscrições e fiscalizações periódicas nas entidades, juntando documentos comprobatórios de inscrição (fls. 373-381 do PMO n° 19/00860250).

No primeiro monitoramento verificou-se a situação atual de ILPIs em Biguaçu em comparação ao que havia em 2015, na auditoria.

Quando da inspeção *in loco* para este monitoramento, questionou-se o Presidente do CMDPI sobre a situação das ILPIs, sendo que ele mencionou que não mais existem instituições irregulares no território biguaçuense, que todas as cinco entidades estão devidamente inscritas no Conselho, que as inspeções ocorrem ao menos uma vez por ano, por ocasião da inscrição anual, ou mediante denúncia. Além disso, o entrevistado relatou que efetuou inspeção, conjuntamente com o Ministério Público de Santa Catarina, no final de 2019, e que, a partir disso, todas elas assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ministerial.

Causa estranheza saber que as ILPIs firmaram referido TAC, uma vez que a Resolução Normativa do CMDPI n° 01/2019 (fls. 758-761 do PMO n° 19/00860250), que dispõe sobre a concessão e renovação de inscrição a organizações da sociedade civil e governamentais de atendimento ao idoso, instituiu, no art. 8º, um rol de documentos necessários para inscrição da ILPI neste Conselho, sem os quais não se deveria procedê-la.

Para dirimir esta dúvida, na oportunidade da entrevista (fevereiro/2020), foram solicitadas cópias das renovações das inscrições elencadas no documento acostado à folha 373 do processo, pelo que se apresentaram os pareceres técnicos da Comissão de Normas,

Regulamentos e Inscrição no CMDPI (fls. 762-772 do PMO n° 19/00860250).

Por outro lado, em resposta à determinação 6.2.1.11 da Decisão n. 0869/2016, foram apresentados atestados de funcionamento para as instituições com inscrições de números 01 a 04, datados de 30/04/2019 (fls. 384-387 do PMO n° 19/00860250), pelo que se conclui que todas as ILPIs obtiveram a renovação cadastral no Conselho, mesmo durante o decurso de prazo para cumprimento do TAC firmado com o *Parquet*.

Diante do que foi constatado, o gestor efetuou seminário incentivando a regularização das ILPIs no ano de 2016 e, com isso, todas as instituições procederam à inscrição no CMDPI. Além disso, as constantes fiscalizações também serviram como meio de promover a regularidade desses locais, apesar de o Ministério Público Estadual ter realizado algumas exigências de adequação além do que exige o Conselho Municipal. De todo modo, percebe-se que vem ocorrendo incentivo para regularização dessas entidades por parte do CMDPI, pelo que os Auditores consideraram que a determinação foi **cumprida**, tendo o Pleno deste Tribunal de Contas acolhido a conclusão da equipe e julgado o processo dando como **cumprida a determinação**, conforme Decisão n° 1.057/2020, item 2 do PMO – 19/00860250 (fl. 877), cuja determinação não foi objeto do presente monitoramento.

2.1.11 Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município, conforme inciso VI do art. 22º da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão n° 0869/2016, item 6.2.1.11).

Medidas propostas: Realização de visitas de orientações, realização de cadastros (realizado anualmente pelo CMDPI).	Prazo: Realizado em 2016 pelo CMAS, devendo ser atualizado anualmente pelo CMDPI
---	--

Relatório de Acompanhamento (fl. 282 do PMO n° 19/00860250): Com a ativação do CMDPI e a relocação de mais um profissional para trabalhar na Secretaria dos conselhos, os cadastros de instituições estão sendo atualizados.

Análise:

A **auditoria** apontou que as ILPIs, entidades descritas nas leis nacional e municipal, não estavam inscritas no órgão gestor e nos respectivos conselhos de assistência social ou da pessoa idosa.

Para sanar a deficiência, o responsável mencionou no Plano de Ação, como medida

a ser adotada, a realização de visitas de orientações e cadastramento no CMDPI, mesma informação trazida no Relatório de Acompanhamento.

No **primeiro monitoramento**, constatou-se que o Gestor encaminhou, junto ao Relatório de Acompanhamento, atestados de funcionamento emitidos em abril de 2019, com validade anual para quatro ILPIs (fls. 384-387 do PMO nº 19/00860250) e, para Santa Clara Casa para Idosos, a cópia do documento de inscrição (Inscrição nº 05 - fl.754) foi entregue pessoalmente aos Auditores Fiscais na inspeção *in loco*, em fevereiro de 2020, pelo Presidente do Conselho.

Diante da documentação acostada aos autos e das entregues na fiscalização presencial, ficou evidenciado que todas as ILPIs que atuavam no município possuíam cadastro atualizado no CMDPI.

Os Auditores consideraram que a determinação foi **cumprida**, tendo o Pleno deste Tribunal de Contas acolhido a conclusão da equipe e julgado o processo dando como **cumprida a determinação** (conforme Decisão nº 1.057/2020, item 2 do PMO – 19/00860250, fl. 877). Em razão disso, a determinação não foi objeto de verificação no presente monitoramento.

2.1.12 Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros, conforme dispõem os arts. 2º, 17, 18, 22 e 26 a 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.12).

Medidas propostas:	Prazo:
Solicitar através de Ofício a indicação de funcionários efetivos para preencher a vaga dos conselheiros governamentais e realizar Fórum para a eleição de conselheiros da sociedade civil.	Jun./17

Relatório de Acompanhamento (fl. 282 do PMO nº 19/00860250): Meta cumprida, sendo realizado a reativação do CMDPI, conforme previsto em lei municipal. No momento o CMDPI está ativo e atuante.

Análise:

Na auditoria verificou-se que, no Município de Biguaçu, o Conselho Municipal do Idoso foi criado pela da Lei (municipal) nº 3.025/2011, art. 8º, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (atual Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação –

SMASH). Em 2016 esta lei foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, mantendo-se a vinculação.

Apesar de a municipalidade ter regulamentado a existência de um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), na prática, ele deixou de funcionar em 2013, em virtude de não haver interessados para compô-lo, como apontado pelos Auditores Fiscais desta Corte no Relatório de Auditoria nº 10/2016, pelo que se determinou sua reativação.

No Plano de Ação, os gestores comprometeram-se a indicar servidores para preencher as vagas dos conselheiros governamentais e a realizar fórum para a eleição de conselheiros da sociedade civil até junho de 2017, visto sua composição ser paritária.

Já no Relatório de Acompanhamento, em 2019, indicaram que a meta havia sido cumprida, visto que o CMDPI foi reativado em 14/12/2017 e mantinha-se atuante. Para comprovar, juntaram aos autos a Ata de Constituição e Termo de Posse do Conselho (fls. 389/390 do PMO nº 19/00860250) e outros documentos que demonstram sua atuação (fls. 391-466 do PMO nº 19/00860250), como atas de reuniões, decreto de nomeação de membros e regimento interno.

Para o primeiro monitoramento, foi realizada entrevista com o Presidente do CMDPI, em 19/02/2020, o qual informou que o Conselho teve sua reativação com mandato para 2017-2019, sendo que a eleição para o mandato 2019-2021 foi prorrogada para acontecer apenas em março de 2020. Em pesquisa à internet⁷, constatou-se que pelo Decreto (municipal) nº 64/2020, de 16 de março de 2020, foram nomeados os membros do CMDPI para a gestão 2020/2022.

Sobre a atuação, ficou demonstrado que os conselheiros se reuniam em plenária mensal, sempre na terceira sexta-feira do mês, na Sala dos Conselhos, no prédio onde funciona a SMASH. Além disso, havia reuniões das comissões temáticas a cada uma ou duas semanas.

Diante da documentação acostada, inspeção e pelo Decreto (municipal) nº 64/2020 verifica-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi reativado em dezembro de 2017 e mantém-se atuante desde então, o que levou a concluir que a **determinação foi cumprida**, conforme Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250). A sugestão da área técnica foi acatada pelo Relator, tendo o Tribunal Pleno julgado o processo, e

⁷ BIGUAÇU. Decreto nº 64, de 16 de março de 2020. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/biguacu/decreto/2020/7/64/decreto-n-64-2020-nomeia-os-membros-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cmdp-i>>. Acesso em 04 ago. 2020

emitida a Decisão nº 1.057/2020, item 2, considerando **cumprida a determinação**, razão pela qual a mesma não foi objeto de verificação neste segundo monitoramento.

2.1.13 Disponibilizar recursos humanos, orçamentários e financeiros ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme dispõem os arts. 17, 18, 26, 22, 27 e 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.13).

Medidas propostas:	Prazo:
Conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de contabilidade da Prefeitura (p. 691-697) não será criada ação exclusiva para manutenção do CMDPI.	Já contemplado. Contemplado conforme a demanda de atividades e recursos humanos do município.

Relatório de Acompanhamento (fls. 282-283 do PMO nº 19/00860250): Segundo a contabilidade, não seria aberta ação exclusiva para manutenção do CMDPI. Os recursos eram disponibilizados através da manutenção do SMASH. Comunicaram ainda a abertura do Fundo Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa.

Quanto à disponibilidade de recursos humanos, o município possuía uma secretaria dos conselhos que agregava todas as atividades relacionadas ao funcionamento dos conselhos de direito. Este setor possuía dois funcionários com cargo de nível médio, com formação superior para atender as demandas.

Análise:

Na auditoria, apontou-se que o CMDPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH), cabendo a esta Secretaria proporcionar todo o apoio técnico e administrativo para funcionamento do Conselho, mediante a disponibilização de recursos humanos, orçamentário e financeiro, conforme disciplina os arts. 17, 18 e 22, X e XVI da Lei (municipal) nº 3.636/2016.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 18 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

[...]

Art. 22 Ao Município, através do órgão gestor da Política de Assistência Social, compete:

[...]

X - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94;

[...]

XVI - Fornecer recursos humanos e materiais para o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Os responsáveis descreveram no Plano de Ação que não criariam uma ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, tratando do aspecto orçamentário, portanto, discordando do que foi determinado pelo Tribunal de Contas na Decisão nº 0869/2016. Diante disso, a Decisão nº 348/2018 aprovou o Plano com ressalvas e reiterou a determinação (item 6.2.1.13 da Decisão nº 348/2018), nos mesmos termos.

As alegações mantiveram-se no Relatório de Acompanhamento, informando que não seria aberta ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, vez que os recursos já provêm da manutenção da SMASH. Mais detalhadamente, acostou documento assinado pelo Secretário de Assistência Social e Habitação (fl. 468), em que declara:

Em Relação aos recursos financeiros, o orçamento do Município de Biguaçu disponibiliza uma ação separada para todos os conselhos municipais referentes à Assistência Social, a qual está incluso o Conselho do Idoso, que seria a Ação: 2064 - Controle Social da Política de Assistência Social. Esta ação só contém recurso próprio e é usada para a manutenção dos Conselhos.

A Secretaria dos Conselhos de Assistência Social atualmente funciona em sala própria com toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento. Nela atuam dois servidores efetivos com cargos de Coordenação da Secretaria Executiva dos Conselhos Sr Altamiro Miguel de Barros, responsável pelo CMAS e a servidora Tânia Borsatto Ferreira, Coordenadora Executiva dos Conselhos, responsável pelo CMDCA e CMDPI. (Grifo nosso)

No primeiro monitoramento, iniciando a análise pelos recursos humanos, verificou-se que há dois profissionais atuando na Secretaria dos Conselhos, conforme mencionado em documentos e constatado na inspeção *in loco*. Visto que a lei municipal não exige que os profissionais atuem exclusivamente para o CMDPI, questionou-se o Presidente do Conselho sobre a necessidade de mais profissionais para o suporte técnico e administrativo, obtendo-se resposta negativa.

Com relação aos recursos orçamentários e financeiros constatou-se que não foi cumprida a determinação, visto que os responsáveis mantiveram a posição de não alocação orçamentária específica para o CMDPI, descumprindo determinação deste Tribunal de Contas e a própria normativa municipal – Lei nº 3.636/2016, art. 18, já transcrito, o qual exige que os

recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI seja consignado nas leis orçamentárias, mediante “dotações próprias”. Desse modo, utilizar-se dos recursos destinados para toda a política de assistência social vai na contramão do impositivo legal e do que foi determinado.

De forma adicional, apesar de não constar da determinação, mas por dispor o normativo municipal que a fundamenta, indagou-se o Presidente do Conselho acerca da carência de recursos materiais, pelo que se obteve a mesma resposta relativa aos recursos humanos, ou seja, não há carência.

Apesar de o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estar ativo, contar com recursos humanos para suas atividades e seu Presidente não ter apontado necessidades de apoio técnico-administrativo e material, a não alocação orçamentária, em dotação específica própria, e financeira para o CMDPI, fere a legislação municipal, assim como descumpre determinação deste Tribunal de Contas, o que levou os Auditores Fiscais a concluírem que a determinação foi **parcialmente cumprida**, tendo a Decisão nº 1.057/2020, item 3 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendido que a determinação foi **parcialmente cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento, em resposta à solicitação de documentos deste Tribunal de Contas à Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH) de Biguaçu, por meio do Ofício nº 12/2022 (fls. 31-32 e 160-161) encaminhou a comprovação da disponibilidade orçamentária/financeira para o Conselho, referente aos anos de 2021 e 2022, conforme descrito abaixo.

A prefeitura enviou (fls. 27-28 e 146-147) a previsão orçamentária de 2021 e 2022, acerca da atividade “Controle Social da Política de Assistência Social (2064) que está inserida no programa “Consolidação do SUAS” (006) na subfunção “Assistência Comunitária” (244) da função “Assistência Social” (08). Entre as 30 diretrizes de tal atividade, encontra-se “Manter os Conselhos de Direitos” de forma genérica, uma vez que a Assistência Social possui 3 conselhos de direitos, a saber: a) Conselho Municipal de Assistência Social; b) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; e c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal situação orçamentária, por si só, vem de encontro à recomendação deste Tribunal de Contas de disponibilizar recursos orçamentários ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em relação à disponibilidade financeira, a Prefeitura informou que tais recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encontravam-se nos documentos apresentados às fls. 27-28 e 146-147. Constatou-se em tais documentos que, em

2021 e 2022, as Leis Orçamentárias Anuais previram a meta financeira de R\$ 112.000,00 e R\$ 115.044,00 para a atividade 2064, conforme fls. 146-149. No entanto, esses mesmos documentos apresentados pela Prefeitura demonstram que, nos anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente, as despesas realizadas com tal atividade foram de apenas: R\$ 0,00; R\$ 772,09 e R\$ 29,66 para as mais de 30 diretrizes constantes no Anexo V – Quadro Demonstrativo da Despesa.

Para o ano de 2021, avaliaram-se os empenhos das subfunções 241 (Assistência ao Idoso) e 244 (Assistência Comunitária), por meio do sistema E-Sfinge do Tribunal de Contas.

Tabela 4: Recursos destinados à Função de Governo “Assistência Social” (08) no ano de 2021.

Subfunção de Governo	Valor empenhado	Valor liquidações	Valor pago
241 - Assistência ao Idoso	278.146,83	264.569,48	262.244,25
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	454.929,23	453.719,43	445.363,04
244 - Assistência Comunitária	7.015.281,76	6.411.933,92	6.296.011,24
	7.748.357,82	7.130.222,83	7.003.618,53

Fonte: TCE/SC (E-Sfinge), extraído em 22 jul. 2022.

Ao se buscar no histórico dos empenhos pelas palavras: “Conselho” e “Idoso” nas funções 241 e 244, nenhum destes tratava de recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Evidencia-se, assim, que a Prefeitura falhou em demonstrar ter destinado recursos financeiros suficientes ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa diante dos poucos recursos destinados para atender mais de 30 diretrizes.

No tocante à disponibilização de recursos humanos, a Prefeitura continua a destinar 2 servidores para a secretaria dos 3 Conselhos da Secretaria de Assistência Social, quais sejam: a) Conselho Municipal do Idoso; b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e c) Conselho Municipal de Assistência Social.

Após contato telefônico (48 3094-4128 ramal 2985) com a Secretária Karine Saad Meira, no dia 25 de julho de 2022, foi informado à equipe que o atual endereço se localiza na rua Lúcio Born, 12, sala 101, Centro, Biguaçu. O local possui sala para as reuniões e espaço para a secretaria. As reuniões ocorrem mensalmente na terceira quarta-feira do mês. Após solicitado, a secretaria enviou as atas de 2022 para demonstrar a funcionamento do conselho (fls. 167-175). Com tais informações, a situação permanece semelhante ao primeiro monitoramento, quando a equipe entendeu parcialmente cumprido, uma vez que a Prefeitura não havia destinado recursos financeiros específicos para a manutenção do conselho, mas havia destinado recursos

humanos para o funcionamento do Conselho.

Conclusão:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encontra-se ativo, conta com a mesma quantidade de recursos humanos do primeiro monitoramento e permanece a não alocação orçamentária, em dotação específica própria, e financeira para o CMDPI descumprindo a determinação deste Tribunal de Contas. Por esses motivos, a equipe entende que a determinação foi **parcialmente cumprida**.

2.1.14 Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso, em atendimento ao inciso III do art. 3º da Lei n. 10.741/03, bem como o art. 115 da Lei n. 10.741/03 - Estatuto do Idoso (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.14).

Medidas propostas:	Prazo:
As ações já estão contempladas na dotação orçamentária nos Blocos financeiros da Proteção Básica, Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, seguindo orientações do FNAS/Política Nacional de Assistência Social, LOAS que passa a ver a família como foco desta política, evitando segmentações. Conforme Comunicação Interna nº 13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fl. 283 do PMO nº 19/00860250): As ações são contempladas na dotação orçamentária dos Blocos financeiros de cofinanciamento Federal, dos recursos provenientes do Estado quando há repasse e recursos próprios da coparticipação do município destinados ao pagamento de serviços da Básica, de Alta e Média complexidade na atividade de atendimento ao idoso.

Análise:

A **auditoria** apontou que as leis orçamentárias não estavam garantindo a prioridade absoluta ao idoso, visto que não tinha sido instituído fundo para o idoso e os valores de despesas liquidadas na Subfunção “Assistência ao Idoso” representavam, em 2013 e 2014,

respectivamente, 4,35% e 9,60% das despesas totais liquidadas na Função “Assistência Social” do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ainda que os recursos da ação Atendimento à Pessoa Idosa fossem aplicados somente no Centro de Convivência para Idosos, pelos valores orçados e liquidados na assistência social de 2013 e 2014, verificou-se que as ações relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Especial de Alta Complexidade, que englobam todos os segmentos da assistência (mulheres, idosos, deficientes, indígenas etc.), estavam registradas na função Assistência à Criança e ao Adolescente, e a Proteção Social Básica na função Assistência Comunitária. Com isso, o município não tinha recursos disponíveis para o regular abrigamento de idosos, o que acontecia somente por meio de judicialização.

A Lei (municipal) nº 3.025/2011 - que dispunha sobre a Política Municipal do Idoso -, estabelecia que os recursos necessários à implementação das ações decorrentes daquela lei seriam consignados nos orçamentos dos órgãos respectivos da Administração Municipal. Entretanto, ela foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, a qual instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI). Com isso, entende-se que não cabe mais inserir ações específicas para idoso no Fundo Municipal de Assistência Social, visto que agora há um fundo específico para este público.

No Plano de Ação, os gestores mencionaram que as ações de proteção social básica e especial estavam contempladas nos respectivos blocos financeiros, conforme as orientações do Fundo Nacional de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica de Assistência Social, de modo a não promover segmentações. Esses blocos referem-se àqueles em que ocorrem as transferências federais para cofinanciamento das políticas de assistência social, como mencionado no Relatório de Acompanhamento (fl. 283).

Os jurisdicionados trouxeram, anexo ao Relatório de Acompanhamento, os valores alocados no FMAS e FMDPI para os anos de 2017, 2018 e 2019 (fls. 470-474).

No primeiro monitoramento foram analisados tais documentos e estes revelaram duas situações. A primeira é de que o FMDPI somente teve destinação orçamentária em 2017, enquanto que, nos dois anos seguintes, a Subfunção 0241 - Assistência ao Idoso ocorreu no FMAS.

Assim, voltou-se à situação encontrada na auditoria, em que não há um fundo específico para o idoso no orçamento municipal. A segunda é que não ocorreu a inclusão de ações relacionadas à proteção social básica e especial voltadas ao idoso, conforme determinado

na subfunção 0241. Quanto aos percentuais destinados ao idoso nos referidos Fundos, constatou-se:

- Em 2017, todo o valor do FMDPI estava na subfunção 0241 – Assistência ao Idoso = R\$ 614.203,12 (valor da despesa liquidada no ano);
- Em 2018, as despesas liquidadas na subfunção 0241 (R\$ 604.836,08) representaram 9,87% do total das despesas liquidadas na Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 6.124.520,04); e
- Entre janeiro e junho de 2019, as despesas liquidadas na subfunção 0241 (R\$ 244.584,40) representaram 8,35% do total das despesas liquidadas na Unidade 002 – Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 2.930.127,91).

Observando que a auditoria indicou que a Assistência ao Idoso representava 4,35% e 9,60% do montante das despesas liquidadas no Fundo Municipal de Assistência Social, em 2013 e 2014, respectivamente, verifica-se que, a cada ano, vem ocorrendo leve acréscimo na destinação orçamentária a este público ao calcular-se os percentuais entre 2017 e 2019, representando 9,46%, 9,69% e 10,28%.

Apesar de os percentuais calculados sobre as despesas liquidadas da Assistência ao Idoso (Subfunção 241) relativos aos totais do Fundo Municipal da Assistência Social estarem indicando leve acréscimo a cada ano, e superior aos calculados na auditoria, diante dos documentos encaminhados pelo órgão gestor e daqueles publicados no Portal da Transparência, não se vislumbram ações relacionadas às proteções sociais básica e especial no FMAS e no FMDPI, inclusive este fundo manteve-se inativo em 2018 e 2019.

Assim, diante da situação fática no primeiro monitoramento, entenderam os Auditores Fiscais que a determinação **não foi cumprida**, cuja conclusão foi acolhida pelo Relator e julgada pelo Pleno deste Tribunal de Contas, que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 4 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendendo que a determinação **não foi cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento, verifica-se da Ata nº 02/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (fl. 11) que não houve gastos no Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDPI) no ano de 2021, mas os recursos do Fundo previstos para o ano de 2022 são de R\$ 14.426,56, conforme Plano de Aplicação a seguir reproduzido.

Quadro 4: Plano de Ação e Aplicação do FMDPI para 2022

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FMDPI PARA 2022				Saldo: R\$ 14.426,56	
INSTITUIÇÕES E PROGRAMAS INSCRITOS NO CMDPI SEM FINS LUCRATIVOS			R\$	14.426,56	
Aplicação de	15%	Financiamento: total ou parcial de serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou por órgãos conveniados.	R\$	2.163,94	
Aplicação de	15%	Pagamento: pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa.	R\$	2.163,94	
Aplicação de	15%	Aquisição: de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.	R\$	2.163,94	
Aplicação de	15%	Construção: reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados à desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena.	R\$	2.163,94	
Aplicação de	20%	Desenvolvimento: e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.	R\$	2.885,40	
Aplicação de	20%	Desenvolvimento: de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.	R\$	2.885,40	
TOTAL			R\$	14.426,56	

Fonte: Ata nº 02/2002 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (fl. 11)

O que se observa é um valor ínfimo, senão vexatório, a ser destinado às instituições e Programas inscritos no CMPDI sem fins lucrativos no ano de 2022.

Ao se analisar o Programa de Trabalho de Governo constante no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2022, constata-se que a subfunção 241, “Assistência ao Idoso”, destina-se a prever recursos para a atividade “Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, com dotação de R\$ 26.000,00.

Tabela 5: Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em 2022.

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Op. Espec	Total
Órgão: 11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	5.168.147	8.923.471	0	14.091.618
Unidade: 11.001	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	0	131.000	0	131.000
08	Assistência Social		131.000		131.000
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		131.000		131.000
08.243.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		131.000		131.000
08.243.0006.2055	Funcionamento e Manutenção do FIA		131.000		131.000
Unidade: 11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	5.168.147	8.716.471	0	13.884.618

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Op. Espec	Total
08	Assistência Social	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244	Assistência Comunitária	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244.0006.1015	Construção do Centro de Referência da Assistência Social - Cras	963.665			963.665
08.244.0006.1016	Construção Centro Referência Especializada em Assist. Social - Creas	587.356			587.356
08.244.0006.1040	Construção do Banco de Alimentos	400.471			400.471
08.244.0006.1041	Construção do Centro Dia	1.532.621			1.532.621
08.244.0006.1042	Construção do Centro de Convivência dos Idosos	969.034			969.034
08.244.0006.1043	Construção da Secretaria Municipal de Assistência Social	715.000			715.000
08.244.0006.2058	Funcionamento e Manutenção do FMAS		2.850.000		2.850.000
08.244.0006.2059	Gestão do SUAS		25.000		25.000
08.244.0006.2060	Proteção Social Básica		1.950.000		1.950.000
08.244.0006.2061	Benefícios Eventuais		430.000		430.000
08.244.0006.2062	Benefícios de Prestação Continuada na Escola		12.000		12.000
08.244.0006.2063	Manutenção do Bolsa Família		270.081		270.081
08.244.0006.2064	Controle Social da Política de Assistência Social		115.044		115.044
08.244.0006.2089	Proteção Social Especial		3.064.346		3.064.346
Unidade: 11.003	Fundo Municipal de Habitação	0	50.000	0	50.000
16	Habitação		50.000		50.000
16.482	Habitação Urbana		50.000		50.000
16.482.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		50.000		50.000
16.482.0006.2066	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação		50.000		50.000
Unidade: 11.004	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	0	26.000	0	26.000
08	Assistência Social		26.000		26.000
08.241	Assistência ao Idoso		26.000		26.000
08.241.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		26.000		26.000
08.241.0006.2094	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		26.000		26.000

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2022 – Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo.

A subfunção “Assistência ao Idoso” encontra-se inserida na unidade “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” (11), não mais compondo os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2022.

As atividades de “Proteção Social Especial” (código 2089) e “Proteção Social Básica” (código 2060) encontram-se alocadas na subfunção “Assistência Comunitária” (código 241) na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social. Tais atividades destinam-

se à manutenção de toda a proteção social do município, abrangendo as políticas do idoso, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas em situação de rua, etc.

Os recursos empenhados para a manutenção de uma Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPIs) em 2021 (nota de empenho 1143) foi no valor de R\$ 220.941,02. Tais recursos estavam previstos dentro da subfunção 241 “Assistência ao Idoso” em 2021. Se for mantida essa necessidade financeira em 2022, os recursos empenhados na monta de R\$ 26.000,00 para a “Assistência ao Idoso” não serão suficientes.

Ao haver insuficiência orçamentária, a Prefeitura deverá buscar recursos em outras fontes orçamentárias para a manutenção dos serviços aos idosos, tais como as ILPIs. Ao agir dessa forma, atenderá à Política Municipal do Idoso, mas irá de encontro à determinação prevista pelo Tribunal de Contas.

Conclusão:

Diante das informações coletadas sobre o orçamento anual de 2021 e 2022, verificou-se que os recursos destinados para a subfunção “Assistência ao Idoso” (código 241), no montante de R\$ 26.000,00, em 2022, não são suficientes para efetivar a Proteção Social Especial (média e alta complexidade) no município de Biguaçu, tendo em vista o custo de mais de R\$ 200.000,00 para a manutenção de uma ILPI em 2021. Além disso, as ações “Proteção Social Especial” e “Proteção Social Básica” constam da subfunção “Assistência Comunitária” (código 244) na Lei Orçamentária Anual de 2022. Por esses motivos, a equipe entendeu que **a determinação não foi cumprida.**

2.1.15 Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme arts. 17, 18 e 22, XVI, da Lei (municipal) n. 3.636/16 (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.1.15).

Medidas propostas:	Prazo:
Conforme Comunicação Interna nº13/2017 do setor de Contabilidade da Prefeitura não será criada ação exclusiva para manutenção do CMDPI.	Já contemplado

Relatório de Acompanhamento (fls. 283/287 do PMO nº 19/00860250):

Permanece a posição da contabilidade em não criar ação exclusiva para a manutenção do CMDPI. Já está contemplado na manutenção da SMASH.

Não há previsão para a inclusão da rubrica de recursos para o CMDPI, pois o mesmo, conforme já esclarecido, está sendo mantido com recursos próprios na rubrica de Atendimento ao Idoso.

Análise:

O **Relatório de Auditoria** apontou que a antiga lei que regia a política municipal do idoso - Lei (municipal) nº 3.025/2011 exigia, no art. 18, orçamento específico para a manutenção do Conselho do Idoso, sendo a gestão exercida pelo Conselho e o controle contábil, assim como a execução, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Como já mencionado, tal lei foi revogada pela Lei (municipal) nº 3.636/2016, a qual alterou o texto do artigo 18, nos seguintes termos: “Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias” (grifo nosso).

Os responsáveis colocaram no Plano de Ação que não seria criada ação exclusiva para a manutenção do CMDPI, levando à aprovação com ressalvas do referido plano na Decisão nº 348/2018, em que se determinou aos gestores que apresentassem, juntamente com o Relatório de Acompanhamento: “6.3.2.3. As medidas complementares para inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo a cumprir o item 6.2.15 da Decisão n. 0869/2016”.

Os argumentos trazidos no Relatório de Acompanhamento foram no mesmo sentido daqueles apresentados desde a auditoria, negando a criação da ação no orçamento municipal (fls. 283/287 do PMO nº 19/00860250), sob a alegação de que a manutenção do conselho do idoso se dá com os recursos da rubrica “Atendimento ao Idoso”.

No primeiro monitoramento, retirou-se das alegações relativas ao item 6.2.1.13 da Decisão 0869/2016, o seguinte trecho:

Em Relação aos recursos financeiros, o orçamento do Município de Biguaçu disponibiliza uma ação separada para todos os conselhos municipais referentes à Assistência Social, a qual está incluso o Conselho do Idoso, que seria a Ação: 2064 - Controle Social da Política de Assistência Social. Esta ação só contém recurso próprio e é usada para a manutenção dos Conselhos. (Grifou-se)

Frente a isso, analisaram-se as execuções orçamentárias nos anos de 2017 a 2019 publicadas no Portal da Transparência do município, onde se observou que a ação 2064 – Controle Social da Política de Assistência Social - não constou do orçamento de 2017; em 2018, há a rubrica, porém, seus valores estão zerados, tanto nas colunas de orçamento quanto de execução; e, em 2018 há rubrica com valores ínfimos (Orçado – R\$ 800,00 e Liquidado – R\$ 772,09).

O jurisdicionado mostra-se resistente em cumprir a determinação deste Tribunal de Contas, até mesmo diante de normativo municipal, uma vez que permanece na posição de não inserir rubrica para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas leis orçamentárias, tendo a equipe considerado como **não cumprida a determinação**, cuja conclusão foi acolhida pelo Relator e julgada pelo Pleno deste Tribunal de Contas, que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 4 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendendo que a determinação **não foi cumprida e reiterou o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento, a Prefeitura informou (fls. 27-28 e 146-149) que os recursos orçamentários e financeiros para a manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa continuam previstos na ação 2064 (Controle Social da Política de Assistência Social) das Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2021 e 2022.

Ao analisar a descrição de tal ação no Anexo V – Quadro Demonstrativo da Despesa (fls. 146-149), referente aos anos de 2021-2022, consta a diretriz de “Manter os Conselhos de Direitos” entre as 30 diretrizes existentes. Conforme já tratado no item 2.1.13, apesar da previsão de recursos orçamentários acima de 100 mil reais em 2021 e 2022 em tal ação, o histórico da execução orçamentária entre os 2018 e 2020 foi abaixo de 1000 reais.

Mesmo que os recursos previstos tivessem sido liquidados e pagos, não há ação específica para manutenção do Conselho Municipal do Idoso na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Tabela 6: Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da LOA) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em 2022.

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Op. Esp.	Total
Órgão: 11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	5.168.147	8.923.471	0	14.091.618
Unidade: 11.001	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	0	131.000	0	131.000
08	Assistência Social		131.000		131.000
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		131.000		131.000
08.243.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		131.000		131.000

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Op. Esp.	Total
08.243.0006.2055	Funcionamento e Manutenção do FIA		131.000		131.000
Unidade: 11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	5.168.147	8.716.471	0	13.884.618
08	Assistência Social	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244	Assistência Comunitária	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS	5.168.147	8.716.471		13.884.618
08.244.0006.1015	Construção do Centro de Referência da Assistência Social - Cras	963.665			963.665
08.244.0006.1016	Construção Centro Referência Especializada em Assist. Social - CREAS	587.356			587.356
08.244.0006.1040	Construção do Banco de Alimentos	400.471			400.471
08.244.0006.1041	Construção do Centro Dia	1.532.621			1.532.621
08.244.0006.1042	Construção do Centro de Convivência dos Idosos	969.034			969.034
08.244.0006.1043	Construção da Secretaria Municipal de Assistência Social	715.000			715.000
08.244.0006.2058	Funcionamento e Manutenção do FMAS		2.850.000		2.850.000
08.244.0006.2059	Gestão do SUAS		25.000		25.000
08.244.0006.2060	Proteção Social Básica		1.950.000		1.950.000
08.244.0006.2061	Benefícios Eventuais		430.000		430.000
08.244.0006.2062	Benefícios de Prestação Continuada na Escola		12.000		12.000
08.244.0006.2063	Manutenção do Bolsa Família		270.081		270.081
08.244.0006.2064	Controle Social da Política de Assistência Social		115.044		115.044
08.244.0006.2089	Proteção Social Especial		3.064.346		3.064.346
Unidade: 11.003	Fundo Municipal de Habitação	0	50.000	0	50.000
16	Habitação		50.000		50.000
16.482	Habitação Urbana		50.000		50.000
16.482.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		50.000		50.000
16.482.0006.2066	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação		50.000		50.000
Unidade: 11.004	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	0	26.000	0	26.000
08	Assistência Social		26.000		26.000
08.241	Assistência ao Idoso		26.000		26.000
08.241.0006	CONSOLIDAÇÃO DO SUAS		26.000		26.000
08.241.0006.2094	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		26.000		26.000

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2022 – Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo.

A análise do orçamento anual demonstra ser uma opção legislativa do gestor municipal em não estabelecer uma atividade específica para a manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Isto porque, quando a Prefeitura estabeleceu os recursos para a Manutenção do Conselho Tutelar, previu a ação específica de número 2016, conforme quadro abaixo:

Tabela 7: Manutenção do Conselho Tutelar no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual.

Código	Especificação	Pro- jetos	Ativida- des	Operações Especiais	Total
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0	23.367.673	0	23.367.673
Unidade: 05.001	Secretaria Municipal de Administração	0	22.807.322	0	22.807.322
08	Assistência Social		488.500		488.500
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		488.500		488.500
08.243.0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COM FOCO NO CIDADÃO		488.500		488.500
08.243.0002.2016	Manutenção do Conselho Tutelar		488.500		488.500

Fonte: Lei Orçamentária Anual de 2022.

No caso do Conselho Tutelar, o gestor municipal teve a intenção de explicitar os recursos, prevendo R\$ 488.500 para a manutenção anual. Demonstra-se, assim, a diferença no tratamento orçamentário e a inexistência de rubrica específica conforme sugerido pela determinação do Tribunal de Contas.

Conclusão:

Diante da informação (fls. 27-28 e 146-149) prestada pela Prefeitura Municipal de que os recursos orçamentários e financeiros se encontram previstos na ação “Controle Social da Política de Assistência Social” (2064), não prevendo uma atividade específica de manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a equipe entendeu que **a determinação não foi cumprida.**

2.2 ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

2.2.1 Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.1).

Medidas propostas: Foi contratada empresa de informática e instalado sistema de acesso a todos os serviços e programas. Os funcionários receberam capacitação quando da implantação. Atualmente a ação foi normatizada com a implantação do Manual do Usuário que será distribuído para todos os usuários do sistema no mês de julho/2017 quando realizaremos treinamento para os novos técnicos advindos do Concurso Público.	Prazo: Ago./17
--	--------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 284 do PMO nº 19/00860250): Os técnicos que operam o sistema são orientados pela Coordenação de Planejamento e Orçamento e pelos demais colegas que receberam a capacitação para operacionalização do sistema.

Atividade realizada quando se faz necessário.

Análise:

A **auditoria** apontou a elaboração apenas parcial de diagnóstico social da situação do idoso no Município de Biguaçu e a construção de plano de ação para atendimento desse público sem o suporte de um diagnóstico completo, a fim de dar o correto direcionamento das políticas públicas.

Como causa dessa deficiência foi apontada a recente implementação de sistema informatizado, com pouca utilização, especialmente porque os servidores resistiam ao uso, preferindo manter os registros físicos dos atendimentos realizados no CRAS e CREAS, ocasionando a falta de dados que pudessem subsidiar a elaboração do referido diagnóstico social.

Em virtude disso, recomendou-se a normatização do uso de sistema informatizado por todos os funcionários que atuam na SMASH.

Para sanar esse problema, o gestor colocou no Plano de Ação encaminhado ao TCE/SC em 2017 que foi contratada empresa de informática e instalado sistema de acesso a todos os serviços e programas. Além disso, os funcionários receberam capacitação quando da

implantação e a ação foi normatizada com a implantação do Manual do Usuário, distribuído a todos os usuários do sistema no mês de julho de 2017, sendo, na sequência, realizado treinamento para os novos técnicos advindos do concurso público.

No Relatório de Acompanhamento, o gestor alegou que foi implementado novo sistema informatizado e os servidores foram capacitados pela empresa que desenvolveu o programa, a IPM, ou por seus pares, juntando cópia de documentos comprobatórios às folhas 482 a 484 do processo eletrônico.

No **primeiro monitoramento**, na inspeção *in loco*, os coordenadores dos dois CRAS e dos dois CREAS existentes no município mencionaram que as equipes de referência que atendiam os usuários desses equipamentos de assistência social estavam alimentando o sistema da IPM, com exceção do relatório de atendimento psicossocial que se mantinha arquivado em meio físico, por entenderem que a inserção do conteúdo desse atendimento em um sistema informatizado violaria o sigilo exigido pelo código de ética profissional das categorias Assistente Social e Psicólogo.

Em um dos equipamentos visitados, a Coordenadora acessou o sistema e mostrou aos Auditores suas funcionalidades, como o cadastro dos usuários, os tipos de intervenções realizadas, benefícios concedidos, dentre outras.

Com a implementação do novo sistema informatizado e a elaboração e ampla divulgação do Manual do Usuário, considerado pelo gestor como suficiente para atender a recomendação do TCE/SC e, tendo em vista que este sistema está sendo alimentado pelos profissionais da Assistência Social, ou seja, ficou comprovado o uso efetivo dessa ferramenta, de modo que a SMASH possa dispor de dados para a elaboração de um diagnóstico social tanto da situação do idoso quanto de todo o público alvo dessa pasta governamental, considera-se que a **recomendação foi implementada**.

O Relator, por sua vez, acolheu a sugestão trazida pelo Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250), tendo o Tribunal Pleno julgado o processo entendendo que a **recomendação foi implementada** (Decisão nº 1.057/2020), razão pela qual não foi objeto de verificação neste segundo monitoramento.

2.2.2 Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município, com base no art. 90 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social essa informação (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.2).

Medidas propostas:	Prazo:
Solicitado sociólogo no concurso público para compor a gerência de vigilância socioassistencial. Já foi autorizada a convocação.	2º semestre de 2017

Relatório de Acompanhamento (fl. 284 do PMO nº 19/00860250): Este setor possui uma coordenação com cargo comissionado com formação de nível médio. Foram realizadas 4 chamadas para sociólogo, mas não houve interesse da parte dos candidatos. Desta forma, foi solicitado nova convocação através do Memorando n. 12.686/2019.

Análise:

O item 2.1.3 deste Relatório trata da determinação realizada ao município para que realize monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, ação de competência da SMASH.

O setor da Secretaria responsável por essa atividade é a Gerência de Vigilância Socioassistencial, que, **à época da auditoria**, não estava estruturada de modo a exercer essa atividade, pois contava apenas com uma Gerente e o apoio de uma estagiária do curso superior de Serviço Social.

No sentido de implementar o que foi recomendado, o gestor dispôs-se, no Plano de Ação firmado com o TCE/SC em 2017, convocar novo servidor aprovado em concurso público para o cargo de Sociólogo para atuar na Gerência de Vigilância Epidemiológica.

No Relatório de Acompanhamento encaminhado em 2019, os responsáveis alegaram que o setor possuía uma coordenação com cargo comissionado com formação de nível médio e que foram realizadas quatro convocações para o cargo de Sociólogo, mas não houve interesse da parte dos candidatos. Todas as alegações foram comprovadas mediante documentação acostada aos autos (fls. 486-492).

A alegação foi ainda confirmada na inspeção *in loco* **durante o primeiro monitoramento**, quando profissionais da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento e da

Gerência das Políticas do SUAS da SMASH alegaram que estavam se empenhando ao máximo para a ocupação do cargo, procurando o candidato nomeado para verificar seu interesse em tomar posse e, em caso negativo, pedir sua desistência por escrito, mas, infelizmente, todos os convocados até o momento deixaram transcorrer o prazo de 30 dias para apresentação ao cargo.

Com isso, o processo de nova nomeação ficou moroso. Alegaram também que temiam que o prazo de validade do concurso expirasse sem que conseguissem efetivamente ocupar o cargo de Sociólogo para a Vigilância Socioassistencial, em face da proximidade das eleições municipais neste ano de 2020, pois entendiam ser vedada a nomeação e posse de novos servidores nos três meses que antecedem o pleito.

Nesse assunto, a Lei nº 9.504/1997, também conhecida como Lei das Eleições, disciplina, no art. 73, as vedações no referido período de três meses, entretanto, fica ressalvada "c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo", conforme rege a alínea "c" do inciso V do mesmo artigo. Desse modo, nada impede que o gestor realize a nomeação de candidatos aprovados no concurso vigente, vez que foi homologado anteriormente ao período que corresponde ao impedimento legal.

As entrevistadas também mencionaram as limitações de atuação da Gerência de Vigilância Socioassistencial enquanto ela for composta unicamente por uma Gerente sem formação superior na área, decorrente do sigilo profissional que a atividade requer, conforme já detalhado no item 2.1.3 deste Relatório. Situação que será sanada quando conseguirem ocupar o cargo de Sociólogo.

A designação de profissional para atuar na vigilância epidemiológica do município ainda não havia ocorrido de fato, uma vez que o gestor municipal decidiu por fazê-la mediante a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Sociólogo.

Sabe-se que esta não é a única forma de implementação da recomendação, pois outro servidor já empossado e que esteja atuando em outro setor poderia compor a equipe de vigilância socioassistencial, porém, adotar uma outra forma faz parte do poder discricionário do gestor, sendo que o jurisdicionado se comprometeu no Plano de Ação a designar mediante posse de novo servidor no referido cargo, documento este que foi referendado na Decisão nº 348/2018.

Assim, os procedimentos analíticos adotados no primeiro monitoramento revelaram que os responsáveis tinham envidado esforços para a implementação da recomendação, porém ainda não haviam sido frutíferos.

Considerando todas as ações tomadas até o momento do primeiro monitoramento, concluíram os Auditores que a recomendação foi **implementada**, sugestão trazida pelo Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250), acolhida pelo Relator e julgada pelo Tribunal Pleno, cuja Decisão nº 1.057/2020, deu como **implementada a recomendação**, não sendo objeto deste segundo monitoramento.

2.2.3 Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social, conforme Capítulo 3 da Orientações Técnicas para o CRAS do Ministério do Desenvolvimento Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.3).

Medidas propostas:	Prazo:
Parceria com a Secretaria de Saúde através dos agentes de saúde e demais serviços da rede de proteção social. Até o presente momento foi realizada busca ativa, cadastramento e atualização cadastral no CadÚnico. Levantamento dos idosos beneficiários do BPC e dos que são atendidos no Programa Melhor em Casa para inclusão nos Programas e Serviços ofertados pela SMASH.	Início em mar/2017 sendo uma ação continuada.

Relatório de Acompanhamento (fl. 285 do PMO nº 19/00860250): As ações de busca ativa e inclusão de pessoas no Cadastro Único é ação continuada, contemplada no Planejamento das atividades do programa Bolsa Família e CRAS.

Nos anos de 2017, 2018 e 2019, devido ao recadastramento dos benefícios, foram efetuados campanhas, visitas e contatos com os usuários do BPC para atualização do cadastro. (sic).

Análise:

O art. 94 da Resolução CNAS nº 33/2012 apresenta como responsabilidade do município, por meio da Vigilância Socioassistencial, o fornecimento aos profissionais do CRAS da listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, o que não estava sendo feito.

A auditoria realizada em 2015 apontou que esta ação não estava sendo realizada pelas equipes de referência do CRAS, até porque não recebiam as listagens de beneficiários dos programas de transferência de renda que deveriam ser encaminhadas pela Vigilância

Socioassistencial. Além disso, pouquíssimos idosos recebiam o atendimento no CRAS.

O gestor apontou diversas medidas a serem adotadas no Plano de Ação para a implementação da recomendação em análise, como parceria com a Secretaria de Saúde, atualização dos cadastros únicos e levantamento dos idosos atendidos no programa Melhor em Casa para inclusão nos serviços da assistência social.

No Relatório de Acompanhamento, apresentaram-se ações realizadas entre 2018 e 2019 no sentido de identificar os idosos vulneráveis, como visitas e contatos com os beneficiários do BPC para atualização cadastral; bem como anexou-se a listagem dos idosos constantes do CadÚnico.

No primeiro monitoramento, conforme tratado no item 2.1.7 deste Relatório, encaminharam-se informações dos beneficiários do PBF, BPC e cadastrados no CadÚnico a ambos os CRAS existentes em Biguaçu, em que se concluiu que ocorreu o fornecimento dos dados e avanço nos percentuais de idosos vulneráveis atendidos pelos serviços de proteção social básica, com acompanhamento mais próximo daqueles que não cumpriam as condicionalidades dos referidos programas de benefícios.

Para complementar a análise, os Auditores questionaram os Coordenadores de CRAS se a busca ativa estava efetivamente ocorrendo nestes equipamentos e de que modo. Em suma, ambos responderam que atuavam em parceria com outros órgãos da administração municipal, porém, costumavam ser ações pontuais que não tinham os idosos como público específico, além de que não haver profissionais suficientes nos CRAS para o atendimento de toda a demanda, que dirá para realizar a busca ativa da população vulnerável.

A Secretaria de Assistência Social procedeu à atualização cadastral de beneficiários de diversos programas de transferência de renda nos últimos anos, incluídos os idosos. Também estava ocorrendo acompanhamento contínuo dos que descumpriam as condicionalidades desses programas, podendo ser considerados os mais vulneráveis neste público. Assim, no primeiro monitoramento, apesar de os CRAS não disporem de pessoal para a realização de busca ativa de todos os idosos vulneráveis, o setor responsável na secretaria municipal vinha realizando esta ação e gerando resultado positivo, como demonstram os indicadores de atendimentos descritos no item 2.1.7 deste Relatório.

Desse modo, considerando as ações tomadas e os resultados obtidos até o momento do primeiro monitoramento, entendeu a equipe de Auditores que a **recomendação foi implementada**, tendo o Relator acolhido a sugestão trazida no Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250) e o Tribunal Pleno chancelado a opinião técnica,

decidindo que a **recomendação foi implementada** (Decisão nº 1.057/2020). Em razão disso, a recomendação não foi objeto de análise neste segundo monitoramento.

2.2.4 Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.4).

Medidas propostas:	Prazo:
Realizados cadastramentos dos idosos do CCI no cadastro único e grupos de idosos no IPM; já está em funcionamento dois grupos de SCFV coordenados pelos técnicos de referência dos CRAS.	Já contemplado.

Relatório de Acompanhamento (fl. 285 do PMO nº 19/00860250): A coordenação de Vigilância Socioassistencial possui o cadastro de idosos que frequentam os grupos de idosos vinculados ao CCI.

Em 2018, foram realizadas duas atividades com equipe de referência do CRAS I, porém, não houve continuidade devido a problemas de recursos humanos. Com a abertura de um novo CRAS, está previsto no planejamento do CRAS II para o 2º semestre de 2019 os grupos de SCFV com idosos.

Análise:

Na auditoria verificou-se que não era executado o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPSB); que não possuíam a informação da quantidade de idosos que foram atendidos na Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) em 2014; e que, em 2015, estavam em acompanhamento sete idosos e suas famílias, mas nenhum idoso havia sido atendido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos anos de 2014 e 2015.

Ficou demonstrado, também, que a Secretaria possuía um Centro de Convivência para Idosos (CCI) onde se desenvolviam atividades voltadas a lazer, esporte, cultura e festividades. Além disso, havia 24 grupos de idosos em diversos bairros do município, atendendo aproximadamente 680 indivíduos, porém, para ser considerado um serviço de proteção social básica, as atividades realizadas pelos idosos precisam estar referenciadas ao CRAS, mediante o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o que não

ocorria.

Os responsáveis comprometeram-se, no Plano de Ação, a cadastrar os idosos do CCI no CadÚnico e no sistema informatizado da SMASH (o IPM) e atender dois grupos em SCFV coordenado por técnico do CRAS.

No Relatório de Acompanhamento mencionou que todos os idosos que participam dos grupos vinculados ao CCI estavam cadastrados no sistema, sem indicar quantos deles utilizam-se desse espaço.

Também informou que foram realizadas algumas atividades pontuais em 2018 com estes grupos, porém, por problemas de recursos humanos, não foi possível a continuidade em 2019. Entretanto, havia previsão de instalação de novo CRAS naquele território, o qual contaria com SCFV para idosos. Ademais, anexou relação contendo o nome de 27 grupos que atendiam 908 idosos em 2019.

Sabe-se que o cadastramento é apenas uma das ações para a referenciação, contudo é necessário que haja uma equipe de referência do CRAS que atue nesses grupos e que trabalhe temas relativos à terceira idade periodicamente¹⁰. Segundo o Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos¹¹: “Ações pontuais ou esporádicas na forma de bailes, festas, atividades físicas, oficinas, passeios e palestras não caracterizam, por si só, os grupos do SCFV.”

Como descrito no Relatório de Auditoria: “**estar referenciado ao CRAS** significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do Sistema Único e estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros). Significa, portanto, estabelecer vínculos com o Sistema Único de Assistência Social”.

No primeiro monitoramento, conforme informado no Relatório de Acompanhamento, apesar de todos os 27 grupos de idosos existentes no município participarem de ações no Centro de Convivência para Idosos (CCI), nenhum deles estava referenciado ao SCFV oferecido pelo CRAS (fl. 524 do PMO nº 19/00860250), até porque esse Serviço é

¹⁰ GESUAS. **Atividades do SCFV para idosos**. Disponível em: < <https://www.gesuas.com.br/blog/atividades-scfv-idosos/>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

¹¹ BRASIL. Ministério da Cidadania. **Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, 2016. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cartilha_PAIF_1605.pdf>. Acesso em 26 jun. 2020.

direcionado exclusivamente para crianças e adolescentes, conforme se infere da listagem de profissionais acostada à folha 290 dos autos (todos os profissionais do SCFV do CRAS I ocupam o cargo de “Atendente de Criança e Adolescente”).

Diante da informação contida no Relatório de Acompanhamento de que o CRAS II ofereceria o SCFV para idosos, a fim de confirmar a situação mais recente, os Auditores questionaram as Coordenadoras dos dois CRAS sobre a existência de SCFV para idosos dentro ou fora desses equipamentos e ambos indicaram que não, em virtude da falta de equipe técnica para isso. No CRAS I funcionava um grupo de SCFV apenas para crianças e adolescentes e, no CRAS II, o SCFV atendia somente mulheres, dentre elas, algumas idosas.

Apesar de o jurisdicionado ter efetuado o cadastramento dos grupos de idosos que usufruem do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no sistema informatizado da Secretaria de Assistência Social e Habitação, não se sabe quantos dos 27 grupos de idosos utilizam-se deste espaço público, além de que as atividades desenvolvidas não podem ser consideradas um serviço da proteção social básica, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visto que os CRAS não dispõem de equipe técnica de referência para atuar neste serviço.

Por este motivo, entenderam os Auditores no primeiro monitoramento que as atividades desenvolvidas pelos grupos de idosos nos bairros e no Centro de Convivência para Idosos não estão referenciadas ao SCFV, pelo que se concluíram que a recomendação **não foi implementada**, sugestão trazida pelo Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250), acolhida pelo Relator e julgada pelo Tribunal Pleno, cuja Decisão nº 1.057/2020, item 6, deu como **não implementada a recomendação, reiterando o seu cumprimento**.

No segundo monitoramento, em atendimento ao Ofício DAE nº 5044/2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação (SMASH) de Biguaçu informou por meio do Ofício nº 12/2022 (fls. 160-161) que nos anos de 2020 e 2021 não aconteceram atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para público de todas as faixas etárias.

Aduz, ainda, que os grupos tradicionais de idosos (grupos particulares) também tiveram suas atividades suspensas durante o período da pandemia causa pela COVID-19 e que neste ano de 2022 não estão ocorrendo grupos de SCFV para idosos até o momento.

Conclusão:

Diante das informações prestadas, verifica-se que a situação continua a mesma do primeiro monitoramento, sem referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência

e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS, o que leva a concluir que a recomendação ainda **não foi implementada**.

2.2.5 Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.5).

Medidas propostas: A função de coordenador do CREAS não exige na legislação existente na Política de Assistência Social pessoa concursada. O cargo está sendo ocupado pelo perfil exigido na NOB RH/SUAS 2006.	Prazo: Atendido.
--	----------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 285 do PMO nº 19/00860250): A coordenação do CREAS I possui funcionária efetiva, de nível superior, com formação em Serviço Social. A coordenação do CREAS II possui funcionário efetivo, de nível superior, com formação em Serviço Social.

Análise:

O Relatório de Auditoria apontou que o único CREAS de Biguaçu estava com o cargo de Coordenador vago.

No Plano de Ação foi mencionada a não obrigatoriedade do preenchimento da vaga por servidor efetivo e indicado que ela já estava preenchida. Diante disso, a Decisão 348/2018 reiterou a recomendação no item 6.3.2.4.

Quando do envio do Relatório de Acompanhamento, Biguaçu contava com dois equipamentos de proteção social especial de média complexidade. O documento indica que ambos contavam com Coordenadores, os quais eram servidores efetivos admitidos para o cargo de Assistente Social, tendo sido nomeados para a função de confiança de Coordenador do CREAS, conforme as Portarias de nomeação acostadas às folhas 526 e 527 do PMO nº 19/00860250.

No primeiro monitoramento, a análise da equipe de referência desses

equipamentos foi realizada no item 2.1.8 deste Relatório, quando também foi averiguada a presença dos Coordenadores dos CREAS, comprovada por meio documental e por inspeção *in loco* em janeiro de 2020.

Na oportunidade, os Auditores questionaram esses profissionais acerca da sua experiência na gestão pública. A Coordenadora do CREAS I atuou brevemente (entre novembro/2017 e janeiro/2018) na equipe de referência do PAEFI, quando foi convidada a ocupar o cargo de confiança. No CREAS II, a Coordenadora mencionou que atuou entre 2015 e 2017 no CREAS ocupando cargo temporário, porém efetivou-se no município em 2017, atuando no setor de cadastros do PBF até novembro de 2019, quando assumiu a função de coordenação.

Como o Município de Biguaçu agora dispõe de dois CREAS, que cada um deles possui um Coordenador para sua administração, que este cargo tem sido ocupado por servidor efetivo, com nível superior na área da Assistência Social e com alguma ou bastante experiência pretérita à ocupação da função de confiança, a equipe de Auditores Fiscais considerou a **recomendação como implementada**.

O Relator acolheu a sugestão trazida pelo Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250), tendo o Tribunal Pleno julgado o processo, cuja Decisão nº 1.057/2020 deu como **implementada a recomendação**, não sendo objeto deste segundo monitoramento.

2.2.6 Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.6).

Medidas propostas: Atualmente, no CREAS, temos 51 idosos em demanda reprimida. Para atendê-los, foi realizada convocação de equipe técnica para realizar o acompanhamento.	Prazo: 2º semestre / 2017.
--	--------------------------------------

Relatório de Acompanhamento (fl. 286 do PMO nº 19/00860250): O atendimento aos idosos com violações de direito é realizado de forma continuada no CREAS 1 através da equipe psicossocial do SEPREDI, que avalia cada situação e dá os encaminhamentos necessários.

Análise:

A auditoria revelou a existência de 30 idosos aguardando atendimento na lista de demanda reprimida do CREAS, inclusive alguns que podiam ter sido vítimas de maus tratos e para quem havia denúncia no Disque Direitos Humanos, mais conhecido como Disque 100. Em virtude da gravidade desses fatos, é que se deu a recomendação de acolhida e acompanhamento a todos os idosos que sofreram violação de direitos.

O responsável pela política pública comprometeu-se no Plano de Ação a convocar equipe técnica de referência, visto que a demanda reprimida para atendimento a idosos havia aumentado para 51 casos.

No primeiro monitoramento, o gestor destacou no Relatório de Acompanhamento que o CREAS I ofertava o SEPREDI - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e anexada relação contendo o nome de 16 idosos que estavam em acompanhamento por este equipamento, dos quais apenas um era oriundo de denúncia realizada no Disque 100, enquanto outros seis idosos com denúncias por este canal de comunicação constavam da lista de espera por atendimento. Nas informações sobre o CREAS II não constavam nomes de idosos em acompanhamento ou na lista de demanda reprimida.

A análise das relações de pessoas atendidas pelos CREAS apontou a descontinuidade do SEPREDI a partir de novembro de 2019, visto que só há registros até o mês anterior. Em entrevista realizada em fevereiro de 2020, a Coordenadora confirmou que o serviço não era mais ofertado por carência de equipe técnica, sendo que os idosos estavam sendo acompanhados pelas equipes do PAEFI. O mesmo acontecia no CREAS II, em que o PAEFI era o serviço que abarcava o acompanhamento dos idosos com direitos violados.

Na ocasião da entrevista, buscou-se verificar se ainda permanecia a situação de demanda reprimida para acolhimento e acompanhamento de idosos, sobretudo os casos provenientes do Disque 100. No CREAS I havia seis idosos aguardando atendimento e, no CREAS II, havia 16 idosos, dos quais sete iniciariam atendimento na semana seguinte. Neste último equipamento, foi mencionado que, assim que recebiam a denúncia encaminhada pelo Disque 100, procediam à busca ativa e triagem do caso. Disso, pode-se concluir que somente os casos de menor gravidade permaneçam em espera.

A documentação encaminhada mediante solicitação neste monitoramento aponta que havia sete idosos aguardando atendimento pelo CREAS I (nenhum proveniente de denúncia no Disque 100), sendo que a data mais antiga era abril de 2019, portanto, 10 meses de espera; e,

no CREAS II, eram 18 idosos, sendo a data mais remota de inserção na lista 03/09/2019, ou seja, o idoso aguardava acompanhamento a cinco meses.

Desses 18, três tiveram denúncias no Disque 100. A legenda contida nas planilhas de demanda reprimida confirma a triagem dos casos que surgem para acompanhamento pelas equipes de referências, apontada pela Coordenadora do CREAS II em entrevista, e indicam que o mesmo acontece no CREAS I, apesar de não ter sido mencionado na entrevista.

No primeiro monitoramento, ao analisar os números absolutos de idosos, não se vislumbrou melhora muito significativa na acolhida e acompanhamento de idosos com violação de direitos, visto que, em 2015 (auditoria), 30 idosos estavam em lista de espera no CREAS e, em fevereiro de 2020, eram 22, indicando redução percentual de 26,67% na demanda reprimida específica para usuários da terceira idade. Porém, o procedimento de triagem descrito e visualizado nos documentos aponta para uma boa gestão da demanda diante da incapacidade de atendimento integral, vez que permite a priorização dos casos mais graves e, até mesmo, o encaminhamento daqueles que devem ser direcionados à alta complexidade da proteção social especial.

A equipe de Auditores Fiscais, considerando as práticas adotadas e o indicador positivo descrito até àquele monitoramento, concluiu que a **recomendação foi parcialmente implementada**, cuja conclusão foi acolhida pelo Relator e julgada pelo Pleno deste Tribunal de Contas, que resultou na Decisão nº 1.057/2020, item 5 (fl. 877 do PMO nº 19/00860250), entendendo que a recomendação **foi parcialmente implementada e reiterou o seu cumprimento**.

No **segundo monitoramento**, em resposta ao Ofício DAE nº 5044/2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação (SMASH) de Biguaçu encaminhou lista de espera por acompanhamento no CREAS do Município de Biguaçu referente ao ano de 2022 (fls. 20-26) que conta com 92 pessoas na fila de espera. Destas, 15 são idosos, tendo, inclusive, 04 idosos com mais de 80 anos.

Cabe destacar que 41 dessas pessoas que se encontram na fila de espera estão com fator prioritário de “urgente”, “muito urgente” e “muito urgente – inserção imediata”, contudo, permanecem na Lista de Espera por Acompanhamento no CREAS de Biguaçu, neste ano de 2022.

Observa-se ainda (fl. 19) que o CREAS, no ano de 2021, de abril a dezembro, realizou 510 atendimentos, entretanto, a demanda reprimida para acolhimento e

acompanhamento de idosos continua e conta com 15 idosos na fila de espera e dentre esses 04 deles possuem mais de 80 anos.

Conclusão:

Ao analisar os números de idosos que se encontram em fila de espera para atendimento no CREAS não se vislumbra melhora muito significativa na acolhida e acompanhamento de idosos com violação de direitos, visto que, em 2015 (auditoria), 30 idosos estavam em lista de espera no CREAS e, em fevereiro de 2020, eram 22, indicando redução percentual de 26,67% na demanda reprimida específica, e em 2022 verifica-se que a fila de espera contém 15 idosos que aguardam acolhida e acompanhamento.

Diante da constatação de que há 15 pessoas idosas que sofreram violação de direitos no Município de Biguaçu e se encontram na fila de espera para acolhida e acompanhamento junto ao CREAS, contando, inclusive, com 04 idosos com mais de 80 anos, a equipe de auditoria é levada a concluir que a recomendação continua **parcialmente implementada**.

2.2.7 Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs (Decisão nº 0869/2016, item 6.2.2.7).

Medidas propostas:	Prazo:
Processo licitatório para ampliação de vagas em ILPI para idosos. Atualmente contamos com 8 vagas em instituições no município de Brusque/SC.	Já contemplado.

Relatório de Acompanhamento (fls. 286/288 do PMO nº 19/00860250): Hoje o município possui 10 vagas de acolhimento para idosos. (fl. 286 do PMO nº 19/00860250); Ampliação através de contratação de serviços de Alta Complexidade realizado através de processo licitatório. (fl. 288 do PMO nº 19/00860250).

Análise:

O Relatório de Auditoria apontou que havia, em 2015, cinco vagas para acolhimento de idosos na Instituição Sagrada Família, localizada no município de São José, e todas estavam ocupadas. Além destes, um aguardava acolhimento. Ademais, a SMASH declarou que somente realizavam a institucionalização mediante demanda judicial, tendo em vista a limitação de vagas contratadas, portanto a demanda reprimida poderia estar subdimensionada.

Para sanar o problema, o gestor apontou no Plano de Ação que realizou processo

licitatório para ampliação de vagas em ILPI para idosos, passando a contar, em 2017, com oito vagas em instituições no município de Brusque/SC, portanto, ainda mais longe do local de residência dos abrigados, praticamente inviabilizando qualquer contato com seus familiares, tendo em vista que, em regra, são famílias de baixa renda, que não dispõem de recursos suficientes para cuidar do idoso, que dirá para viajar e realizar visitas.

Já no Relatório de Acompanhamento, foram mencionadas 10 vagas em 2019, em duas ILPIs, uma em Biguaçu e outra em São José. Destaca-se que a Decisão n. 348/2018 determinou ao gestor que apresentasse:

6.3.2.5. As medidas complementares para informar os prazos e metas de aplicação de vagas para acolhimento de idoso com ILPIs (Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos), de modo a cumprir integralmente o item 6.2.2.7 da Decisão n. 0869/2016.

Em atendimento a esta determinação, o responsável inseriu no Relatório de Acompanhamento somente “Ampliação através de contratação de serviços de Alta Complexidade realizado através de processo licitatório” (fl. 288 do PMO nº 19/00860250). Ou seja, não apontou prazos e metas de ampliação de vagas.

No primeiro monitoramento, a Gerente de Proteção Social Especial explicou, na entrevista concedida em fevereiro de 2020, que as 10 vagas descritas de forma documental foram contratadas com a Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos (Contrato n. 47/2018 – fls. 732-744 do PMO nº 19/00860250) e que a ILPI de São José (Residencial Bom Viver Eireli - ME – Contrato n. 48/2018 – fls. 532-544 do PMO nº 19/00860250) acolhe idosos com problemas psiquiátricos.

Todavia, ela alertou que, mesmo com a ampliação do número de vagas, ainda estavam com três idosos na fila de espera para abrigo.

Ambos os contratos especificam apenas seus valores totais, deixando de especificar quantas vagas de cada ILPI está disponível para o Município de Biguaçu, mediante este ato negocial.

As análises demonstram os esforços do poder público municipal em atender a necessidade de acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, visto que o número de vagas dobrou entre 2015 e 2019, ainda que esta ampliação não tenha suprido toda a demanda, uma vez que há idosos que precisam desse serviço da proteção social especial de alta complexidade e não estão alcançando a oferta.

Desse modo, como a recomendação foi ampliar a quantidade de vagas, e isso ocorreu efetivamente, os Auditores Fiscais concluíram que a recomendação foi **implementada**. A sugestão informada no Relatório DAE nº 18/2020 (fls. 784-857 do PMO – 19/00860250) foi acolhida pelo Relator e julgada pelo Tribunal Pleno (Decisão nº 1.057/2020) no sentido de considerar **implementada a recomendação**. Em razão disso, a recomendação não foi objeto de verificação neste segundo monitoramento.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no Relatório de Acompanhamento, nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Biguaçu, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 869/2016 e das medidas a serem adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado com ressalva na Decisão nº 348/2018.

Quadro 5: Situação constatada no monitoramento referente às determinações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º e 2º Monitoramentos
Determinações		
2.1.1	6.2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa.	Não cumprida (no 1º e 2º)
2.1.2	6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico, conforme os incisos II e IV do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 - Política Municipal da Pessoa Idosa.	Parcialmente cumprida (no 1º e 2º)
2.1.3	6.2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/16 e incisos VII e X do art. 17 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2013, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Não cumprida (no 1º e 2º)
2.1.4	6.2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Parcialmente cumprida (no 1º e 2º)
2.1.5	6.2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CRAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial, conforme Resolução CNAS nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Cumprida (no 1º)
2.1.6	6.2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município, conforme critério definido nos §§ 2º e 3º do art. 64 da Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o CRAS.	Cumprida (no 1º)

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º e 2º Monitoramentos
2.1.7	6.2.1.7 - Fornecer aos profissionais do CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa-Família e dados do Cadastro Único, para estes monitorarem e realizarem a busca ativa para inserção nos serviços ofertados na Unidade, conforme o inciso V do art. 94 da Resolução CNAS n. 33/2012.	Cumprida (no 1º)
2.1.8	6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos de acordo com as Resoluções CNAS n. 269/2006 e n. 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Parcialmente cumprida (no 1º) Não cumprida (no 2º)
2.1.9	6.2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município, de acordo com a Resolução CNAS n. 17/11.	Não cumprida (no 1º e 2º)
2.1.10	6.2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município com base nos incisos III e VIII do art. 22 da Lei (municipal) n. 3.636/2016 e II e IV do art. 183 da Lei Orgânica do Município, a fim de firmar termos conforme arts. 16 e 17 da Lei n. 13.019/14.	Cumprida (no 1º)
2.1.11	6.2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município, conforme inciso VI do art. 22º da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Cumprida (no 1º)
2.1.12	6.2.1.12 - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros, conforme dispõem os arts. 2º, 17, 18, 22 e 26 a 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Cumprida (no 1º)
2.1.13	6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme dispõem os arts. 17, 18, 26, 22, 27 e 28 da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Parcialmente cumprida (no 1º e 2º)
2.1.14	6.2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso, em atendimento ao inciso III do art. 3º da Lei n. 10.741/03, bem como o art. 115 da Lei n. 10.741/03 - Estatuto do Idoso.	Não cumprida (no 1º e 2º)
2.1.15	6.2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme arts. 17, 18 e 22, XVI, da Lei (municipal) n. 3.636/16.	Não cumprida (no 1º e 2º)

Fonte: TCE/SC.

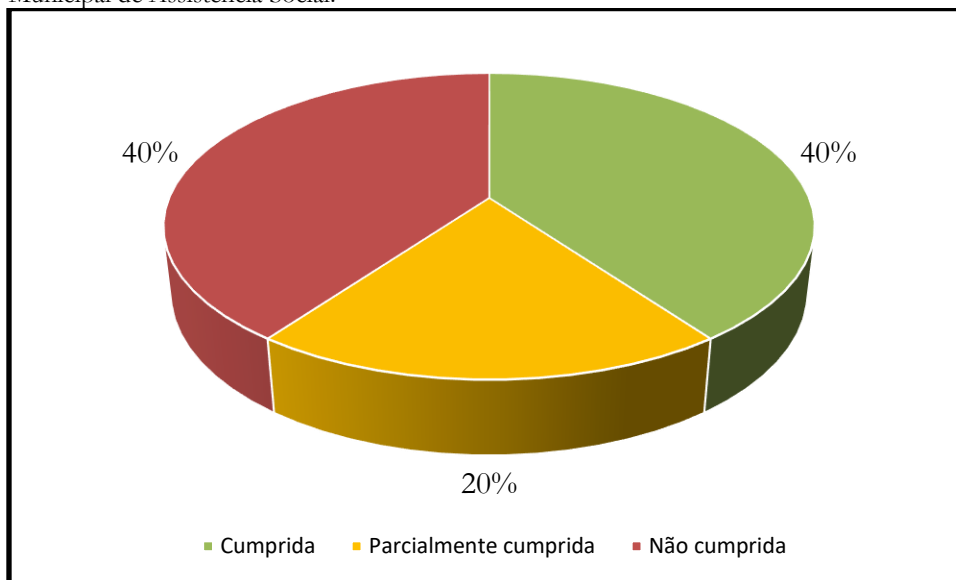
O cumprimento das determinações em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

Quadro 6: Percentual de cumprimento das determinações.

Situação neste Monitoramento	Itens da Decisão 0869/2016	%
Cumprida	6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; 6.2.1.10; 6.2.1.11; 6.2.1.12	40%
Parcialmente cumprida	6.2.1.2; 6.2.1.4; 6.2.1.13	20%
Não cumprida	6.2.1.1; 6.2.1.3; 6.2.1.8; 6.2.1.9; 6.2.1.14; 6.2.1.15	40%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 1: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Fonte: TCE/SC.

Já no tocante às recomendações feitas à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, as análises apontaram o que demonstra o Quadro 8.

Quadro 7: Situação constatada no 1º monitoramento referente às recomendações à Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º e 2º Monitoramentos
Recomendações		
2.2.1	6.2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu.	Implementada (1º Monitoramento)
2.2.2	6.2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município, com base no art. 90 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS n. 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social essa informação.	Implementada (1º Monitoramento)
2.2.3	6.2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social, conforme Capítulo 3 da Orientações Técnicas para o CRAS do Ministério do Desenvolvimento Social.	Implementada (1º Monitoramento)
2.2.4	6.2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI), conforme previsto no art. 2º da Resolução CNAS 01/13 e nas Orientações Técnicas do MDS.	Não implementada (2º Monitoramento)

Item do Relatório	Item da Decisão nº 0869/2016	Situação no 1º e 2º Monitoramentos
Recomendações		
2.2.5	6.2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas, conforme Resolução CNAS n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Implementada (1º Monitoramento)
2.2.6	6.2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos.	Parcialmente implementada (2º Monitoramento)
2.2.7	6.2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs.	Implementada (1º Monitoramento)

Fonte: TCE/SC.

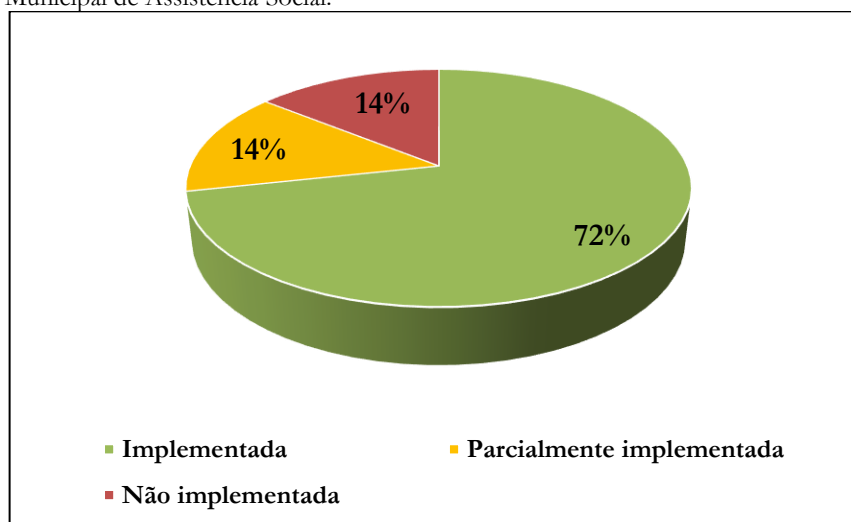
Em termos percentuais, a implementação das recomendações ficou da seguinte forma.

Quadro 8: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Situação neste Monitoramento	Itens da Decisão 0869/2016	%
Implementada	6.2.2.1; 6.2.2.2; 6.2.2.3; 6.2.2.5; 6.2.2.7	72%
Parcialmente implementada	6.2.2.6	14%
Não implementada	6.2.2.4	14%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 2: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Fonte: TCE/SC.

2.3.1 Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição de melhorias.

O Relatório, após o pronunciamento do Ministério Público de Contas, é analisado pelo Relator do Processo, sendo seu voto julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e o prazo para a adoção das ações necessárias. O Plano de Ação apresentado é levado à apreciação do Relator, que, no segundo julgamento, o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e os gestores jurisdicionados. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado é quem fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do art. 17 da Resolução nº TC 0176/2021 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE.

Daí a importância de monitorar-se o cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas pelo TCE/SC.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria teve como resultado o cumprimento de 40% das determinações e 20% ficaram parcialmente cumpridas, o que representa o percentual de 60% e, considerando a implementação de 72% das recomendações, que repercutem diretamente na melhoria do serviço prestado.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1 Conhecer do Relatório de Monitoramento DAE nº 38/2022, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, decorrente do Processo RLA 15/00341050;
- 3.2 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: **6.2.1.5** - Preencher o cargo de Coordenador de CRAS, com profissional de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial; **6.2.1.6** - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município; **6.2.1.7** - Fornecer aos profissionais dos CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único; **6.2.1.10** - Incentivar a regularização das ILPIs do município; **6.2.1.11** - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município; e, **6.2.1.12** - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros;
- 3.3 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **parcialmente cumpridas as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: **6.2.1.2** - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico; **6.2.1.4** - Completar o número de profissionais e equipes do CRAS, com profissionais efetivos; e, **6.2.1.13** - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- 3.4 Conhecer e considerar **não cumpridas** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **as determinações** constantes na Decisão nº 869/2016 nos itens: **6.2.1.1** - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação; **6.2.1.3** - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso; **6.2.1.8** - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos; **6.2.1.9** - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município; **6.2.1.14** - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso; e, **6.2.1.15** - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 3.5 Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar **implementadas as recomendações** contidas na Decisão nº 869/2016 nos itens: **6.2.2.1** - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu; **6.2.2.2** - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município; **6.2.2.3** - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social; **6.2.2.5** - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas; e, **6.2.2.7** - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs;
- 3.6 Conhecer e considerar **parcialmente implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **a recomendação** contida na Decisão nº 869/2016 no item **6.2.2.6** - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos;

- 3.7 Conhecer e considerar **não implementada** pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação **a recomendação** contida na Decisão nº 869/2016 no item **6.2.2.4** - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI); da Decisão nº 869/2016 deste Tribunal de Contas;
- 3.8 Determinar o arquivamento do Processo RLA 15/00341050 e o encerramento dos processos PMO 19/00860250 e @PMO 22/00213330 por terem atingido o objetivo proposto, conforme art. 11 e art. 15 da Resolução N.TC-176/2021; e
- 3.9 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, todos do Município de Biguaçu.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 26 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES SILVEIRA SORDI
Auditora Fiscal de Controle Externo
(Coordenadora da Equipe de Auditoria)

ODIR GOMES DA ROCHA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora

Processo n.: @PMO 22/00213330

Assunto: Processo do Segundo monitoramento decorrente do Processo n. @RLA-15/00341050, em cumprimento ao item 7 da Decisão 1057/2020 - Avaliação da assistência ao idoso no Município de Biguaçu

Responsável: Ramon Wollinger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 37/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/COAF/Div.2 n. 38/2022**, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Município de Biguaçu, decorrente do Processo n. @RLA-15/00341050.

2. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.5 - Preencher o cargo de Coordenador de CRAS, com profissional de nível superior concursado, com experiência na área socioassistencial; 6.2.1.6 - Adequar gradativamente o número de CRAS de acordo com o número de famílias referenciadas e diagnóstico realizado pelo município; 6.2.1.7 - Fornecer aos profissionais dos CRAS, por meio da Vigilância Socioassistencial, a listagem dos beneficiários do BPC, Benefícios Eventuais, famílias em descumprimento do Bolsa Família e dados do Cadastro Único; 6.2.1.10 - Incentivar a regularização das ILPIs do município; 6.2.1.11 - Cadastrar e manter atualizadas as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município; e 6.2.1.12 - Ativar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para executar suas competências, disponibilizando recursos humanos e financeiros;

3. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 deste Tribunal de Contas nos itens: 6.2.1.2 - Realizar plano de ação de assistência ao idoso no município, com base no diagnóstico; 6.2.1.4 - Completar o número de profissionais e equipes do

CRAS, com profissionais efetivos; e 6.2.1.13 - Disponibilizar recursos humanos, orçamentário e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

4. Conhecer e considerar não cumpridas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação as determinações constantes na Decisão n. 869/2016 nos itens: 6.2.1.1 - Completar o diagnóstico parcial da situação do idoso no município com aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal, com identificação de recursos e meios de ação, determinação das prioridades e estabelecimento de estratégias de ação; 6.2.1.3 - Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal do Idoso; 6.2.1.8 - Completar o número de profissionais e equipes do CREAS, com profissionais efetivos; 6.2.1.9 - Disponibilizar equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade para acompanhamento dos idosos acolhidos pelo município; 6.2.1.14 - Incluir na rubrica assistência ao idoso do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social ações relacionadas às proteções social básica e especial (como, por exemplo, para abrigamento de idosos e regularização de ILPIs), para garantia da prioridade do idoso; e 6.2.1.15 - Incluir no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou do Fundo Municipal de Assistência Social rubrica de recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

5. Conhecer as ações adotadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e considerar implementadas as recomendações contidas na Decisão n. 869/2016 nos itens: 6.2.2.1 - Normatizar a utilização de Sistema Informatizado para os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu; 6.2.2.2 - Designar pessoal na área da Vigilância Socioassistencial da Secretaria para o monitoramento e avaliação das ações da assistência social no município; 6.2.2.3 - Realizar busca ativa de idosos em vulnerabilidade e risco social, para localização, inclusão no Cadastro Único, atualização cadastral dos idosos, assim como encaminhamento desses serviços da rede de proteção social; 6.2.2.5 - Preencher o cargo de Coordenador do CREAS com profissional técnico de nível superior concursado, com experiência na área de gestão pública e coordenação de equipes, conhecimentos socioassistenciais e habilidades com pessoas; e 6.2.2.7 - Ampliar as vagas contratadas para acolhimento de idosos com ILPIs;

6. Conhecer e considerar parcialmente implementada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a recomendação contida na Decisão n. 869/2016 no item 6.2.2.6 - Realizar a acolhida e o acompanhamento de todos os idosos que sofreram violação de direitos;

7. Conhecer e considerar não implementada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a recomendação contida na Decisão n. 869/2016 no item 6.2.2.4 - Referenciar os idosos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Grupos de Idosos e CCI);

8. Determinar o arquivamento do Processo n. @RLA-15/00341050 e o encerramento dos Processos ns. @PMO-19/00860250 e @PMO-22/00213330 por terem atingido o objetivo proposto, conforme arts. 11 e 15 da Resolução n. TC-176/2021; e

9. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF/Div.2 n. 38/2022**, ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Biguaçu.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

